



# Imprensa Oficial

Itapeçerica da Serra, 20 de Novembro de 2024  
Ano 15 - Edição CMLXXXI

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3.772, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O ANO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos, para o ano de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017 e Lei nº 2.365, de 6 de dezembro de 2013, em sua primeira emissão, terão os seguintes vencimentos, podendo os contribuintes, optarem pelas seguintes formas de pagamento:

**I** - Pagamento à **VISTA**, em parcela **ÚNICA** - 10/3/2025,  
com:  
a) 10% de desconto sobre o IPTU

**II** - Pagamento **PARCELADO**:  
a) primeira parcela - dia **10/3/2025**;  
b) segunda parcela - dia **10/4/2025**;  
c) terceira parcela - dia **10/5/2025**;  
d) quarta parcela - dia **10/6/2025**;  
e) quinta parcela - dia **10/7/2025**;  
f) sexta parcela - dia **10/8/2025**;  
g) sétima parcela - dia **10/9/2025**;  
h) oitava parcela - dia **10/10/2025**;  
i) nona parcela - dia **10/11/2025**; e  
j) décima parcela - dia **10/12/2025**.

**Parágrafo único.** Para cadastros novos, para revisão de lançamentos e casos de recadastramento tributário, a Municipalidade poderá adotar novas datas de vencimento reduzindo o número de parcelas, ao longo do exercício.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itapeçerica da Serra, 17 de dezembro de 2024.

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**RENATO NUNES DE CARVALHO**  
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Finanças

### DECRETO Nº 3.773, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES APROVADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores unitários constantes da Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 995, de 17 de dezembro de 1997 com alterações introduzidas pelas Leis nºs 1.199 de 20/12/2000, 1.247 de 3/7/2001, 1.370 de 18/10/2002, 1.465 de 17/12/2003, 2.038 de 24/11/2009, 2.156 de 18/11/2010, 2.365 de 6/12/2013, 69 de 7/11/2022 e 76 de 29/09/2023; Decretos nºs 1.725 de 30/12/2002, 1.781 de 19/12/2003, 1.895 de 12/12/2005, 1.956 de 14/11/2006, 1.999 de 30/11/2007, 2.044 de 24/11/2008, 2.106 de 25/11/2009, 2.177 de 22/11/2010, 2.233 de 22/11/2011, 2.284 de 20/11/2012, 2.360 de 17/12/2013, 2.441 de 19/11/2014, 2.528 de 19/11/2015, 2.625 de 5/11/2016, 2.690 de 21/12/2017 e 2.761 de 27/12/2018, 2.840 de 18/12/2019 e 3.083 de 21/12/2020, 3.303 de 22/12/2021, 3.466 de 16/12/2022 e 3.594 de 15/12/2023, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Públicos do exercício de 2025, serão atualizados monetariamente em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), sobre os valores do exercício anterior, com base na variação do IPCA (IBGE), no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, atendendo ao disposto nos arts. 14 e 354 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itapeçerica da Serra, 17 de dezembro de 2024

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**RENATO NUNES DE CARVALHO**  
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Finanças

### ANEXO I

RUAS CENTRAIS	VALOR DO M² EM R\$
ADOLFO PINHEIRO/RUA	534,77
ANTONIO LOPES DA SILVA/RUA	178,27
ANTONIO MANOEL PEDROSO DE CASTRO/RUA	285,19
AUGUSTO DE QUEIROZ/RUA DR	285,19
BANDEIRA/PRAÇA DA	891,33
BELA VISTA/TRAVESSA	356,52
BOA VISTA/RUA	356,52
CAPITÃO MORAES/LADEIRA	713,02
CARLOS DOMINGUES TANTICO/RUA	178,27
DAVID FARAH/RUA	185,36
EDUARDO ROBERTO DAHER/AV (até esq. c/ Rua São João)	891,33
EDUARDO ROBERTO DAHER/AV (esq. Rua São João até o fim)	285,19
HENRIQUE SOTER FERNANDES/RUA	285,19
INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS/RUA	285,19
JOÃO FERREIRA DOMINGUES/PRAÇA	713,02
JOÃO PESSOA/PRAÇA	1.069,56
JUVENAL GALENO DE CASTRO/RUA	534,77
JUVENAL LUZ/RUA	178,27
LUIZ GAMA/RUA	713,02
MAJOR MANOEL FRANCISCO DE MORAES/RUA	356,52
MAJOR TELLES/RUA (até esq. c/ Rua Adolfo Pinheiro)	1.069,56
MAJOR TELLES/RUA ( esq. Rua Adolfo Pinheiro até o fim)	713,02
MANOEL MAXIMINO DA ROSA/RUA	641,74
MATRIZ/LARGO DA	713,02
MIGUEL ROTGER DOMINGUES/RUA	356,52
PEDRO JOSÉ ROTGER DOMINGUES/RUA	249,58
PORCINO RODRIGUES/PRAÇA PROF.	356,52
QUINZE DE NOVEMBRO/AV (até esq. c/ Rua Felipe Calliera)	891,33
QUINZE DE NOVEMBRO/AV (esq. Rua Felipe Calliera até o fim)	713,02
SÃO JOÃO/RUA	356,52
SÃO PAULO/RUA	356,52
TREZE DE MAIO/RUA	534,77
VICTOR MANZINI/RUA	534,77
VIRGÍLIO BUSNELLO/RUA	249,58

### ANEXO II

#### LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

LOTEAMENTOS	VALOR DO M² EM R\$
ACÁCIAS/JD DAS	24,96
ADÉLIA/PQ STA	85,55
ALPES/CHÁCARAS	64,15
AMÉLIA/PQ STA	99,85
ANALANDIA/JD (NÚMÉRICO)	99,85
ANALANDIA/JD (ALFA)	99,85
ANTONIO/PQ STO	142,62
ANTONIO/RESIDENCIAL CHÁC. STO.	17,81
BALBINA/JD	99,85
BALBINA II/JD	99,85
BELA VISTA/ CHÁC. RECANTO	53,46
BRANCA FLOR/JD	142,62
CAMPESTRE/RECREIO	142,62
CARMO/JD DO	99,85
CINIRA/JD	171,06
COLIBRIS/RECANTO DOS	35,61
COLORADO/CHÁCARAS	35,61
CONVENTO/JD DO	17,81
CRISPIM/JD	17,81
DARA/JD	171,06
DARA/JD (Frente Rua Henrique Soter Fernandes)	285,23
DELFINO VERDE/PQ	267,36
DINIZ/JD	171,06
DOVER	24,96
EDEM/JD DO	99,85
ELIZA/JD	109,71
EMBU MIRIM/JD	160,40
ESMERALDAS/JD DAS	106,95
ESTÂNCIA VERDE	15,98
ESTHER/JD	89,13
EUROPA/JD	89,13
FISCHER/CHÁCARAS	21,33
FISCHER/CHÁCARAS (CLANDESTINO)	99,85
FLORES/CHÁCARA RECANTO DAS	71,31
FLORESTA/RECANTO	35,61

## DECRETOS

LOTEAMENTOS	VALOR DO M² EM R\$
FLORESTA/RECANTO DA	71,29
FLORIDA/JD	57,05
FRANCISCO/PQ SÃO	142,62
GENI/VL	114,07
GODOI/CHÁCARA DOS	24,96
GRANJA MARAVILHA	21,33
GUARANI/CHÁCARAS	35,61
GUARAPIRANGA/CHÁCARAS	142,62
HITOSHI/JD	160,40
HORACINA/JD	99,85
IDEMORI/JD	142,62
IMPERATRIZ/JD	142,62
IRACEMA/CHÁCARAS	35,61
IRGA-MIRIM	21,33
ISABEL/JD	106,95
ISABEL/JD STA	185,36
ISABEL/JD STA (Lotes acima de 500 m²)	71,29
ITAPARK/CHÁCARAS	71,29
ITALAGO/CHÁCARAS	32,01
ITAPECERICA/JD (ALFA)	178,22
ITAPECERICA/JD (NUMÉRICO)	178,22
JACIRA/JD	142,62
JACIRA II/JD	99,85
JAG (Bº ITAQUACIARA)	10,70
JAG (Bº PALMEIRAS)	42,77
JANDAIA I/PQ	71,29
JANDAIA II/PQ	49,88
JOÃO MONTEZANO/VL	106,95
JORGE/ CHAC. SÃO	24,96
JÚLIA/CID. STA.	142,62
JÚLIA/JD. STA.	142,62
LAGO/SÍTIO DO	10,71
LAGOA/CHÁCARA DA	89,13
LAGOA DA PRATA	53,46
LAS PALMAS	28,56
LEONOR/VL	171,06
LOS ANGELES/JD	21,33
LOURENÇO/PQ SÃO	142,53
MACEDO/CHÁCARAS	21,33

LOTEAMENTOS	VALOR DO M² EM R\$
MACEDO/CHÁCARAS (CLANDESTINO)	106,95
MARCOS/JD SÃO	160,40
MARIA/CHÁC. STA.	42,77
MARIA/CHÁC. STA. (CLANDESTINO)	89,91
MARIA/COND. STA.	89,14
MARIA/VL. STA	171,06
MARIA CHRISTINA/JD	71,29
MARIANE/RESIDENCIAL	35,61
MARIBEL/JD	89,13
MARILU/JD	214,08
MARINGÁ/PQ	17,81
MARMARITA/JD STA.	156,82
NEUZA/JD	171,06
NISALVES/JD	213,86
NORTE 40/CHÁCARA	42,77
OLIVEIRAS/VL DOS	99,85
PALMEIRAS/JD DAS	213,86
PALMEIRAS/CHÁCARA DAS	35,61
PARAÍSO/JD	121,19
PARAÍSO/JD (Frente p/ Av. Eduardo Roberto Daher)	285,54
PARAÍSO/PQ (GLEBA 01)	171,06
PARAÍSO/PQ (GLEBA 02)	213,86
PARAÍSO/PQ (GLEBA 02 – Frente p/ Av. Quinze de Novembro)	713,02
PARAÍSO/PQ (GLEBA 03)	171,06
PARAÍSO/PQ (GLEBA 04)	213,86
PARAÍSO/PQ (GLEBA 05)	213,86
PARAÍSO/PQ (GLEBA 06)	142,62
PARAÍSO/PQ (GLEBA 07)	106,95
PAULISTA/JD	106,95
PEDRO/CID. SÃO	142,62
PEDRO/JD SÃO	124,76
PELÚCIO I/JD	99,85
PETRÓPOLIS/JD	53,46
PINHEIROS/JD DOS	96,24
PINHEIRO/SÍTIO DO	14,26
POTUVERÁ/CHÁCARA	17,81
PRIMAVERA/RECREIO	35,61
PRIMAVERA/RECREIO (CLANDESTINO)	142,53
PRIMAVERA/CONJ HABITACIONAL (BRANCA FLOR)	142,53

LOTEAMENTOS	VALOR DO M² EM R\$
REFÚGIO DA SERRA	46,36
RENATA/CHÁC. JD	10,69
ROYAL PARK	124,76
SAMPAIO/JD	71,29
SERRA LINDA/SÍTIO	35,61
SONIA MARIA/JD	142,53
SOUZA/CHÁCARA	57,05
STROLEISE/JD	99,85
TEREZA MARIA/JD (Frente p/ Av. Quinze de Novembro)	891,28
TEREZA MARIA/JD	249,57
VAL DE PALMAS/CHÁCARA	35,61
VALE DA UNIÃO	42,77
VALE DO "LOYRE" (Bº DA RESSACA)	35,61
VALO VELHO/JD	171,06
VALTER FEICHTINGER	71,29
VIRGÍNIA/JD	213,86
VISTA ALEGRE/CHÁCARA	53,46
VITÓRIA/JD	35,61
YARA CECY/PQ	57,05

### ANEXO III

GLEBAS	VALOR DO M² EM R\$
ALDEINHA	
De 0,01 à 4.999,99 m²	24,96
De 5.000,00 à 9.999,99 m²	17,81
De 10.000,00 à 15.999,99 m²	10,71
De 16.000,00 m² em diante	6,74

CRISPIM	
De 0,01 à 4.999,99 m²	28,56
De 5.000,00 à 9.999,99 m²	21,36
De 10.000,00 à 15.999,99 m²	15,98
De 16.000,00 m² em diante	7,14

EMBU MIRIM	
De 0,01 à 4.999,99 m²	42,77
De 5.000,00 à 9.999,99 m²	32,09
De 10.000,00 à 15.999,99 m²	17,81
De 16.000,00 m² em diante	7,14

ENGENHO	
De 0,01 à 4.999,99 m²	39,23
De 5.000,00 à 9.999,99 m²	32,10
De 10.000,00 à 15.999,99 m²	17,81
De 16.000,00 m² em diante	7,14

ITAQUACIARA	
De 0,01 à 4.999,99 m²	26,73
De 5.000,00 à 9.999,99 m²	21,39
De 10.000,00 à 15.999,99 m²	17,81
De 16.000,00 m² em diante	7,14

GLEBAS	VALOR DO M² EM R\$
JACEGUAVA	
De 0,01 à 4.999,99 m²	28,56
De 5.000,00 à 9.999,99 m²	17,79
De 10.000,00 à 15.999,99 m²	14,26
De 16.000,00 m² em diante	7,14

LAGOA	
De 0,01 à 4.999,99	42,77
De 5.000,00 à 9.999,99 m²	30,30
De 10.000,00 à 15.999,99 m²	17,81
De 16.000,00 m² em diante	7,14

## EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA  
 Prefeito | Francisco Tadao Nakano  
 Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação  
 Telefone | 4668-9000  
 Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br  
 Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

[www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br)



## DECRETOS

## M'BOI MIRIM

De 0,01 à 4.999,99 m <sup>2</sup>	28,56
De 5.000,00 à 9.999,99 m <sup>2</sup>	20,62
De 10.000,00 à 15.999,99 m <sup>2</sup>	17,81
De 16.000,00 m <sup>2</sup> em diante	7,14

## MOMBAÇA

De 0,01 à 4.999,99 m <sup>2</sup>	21,38
De 5.000,00 à 9.999,99 m <sup>2</sup>	15,98
De 10.000,00 à 15.999,99 m <sup>2</sup>	10,71
De 16.000,00 em diante	7,14

## OLARIA

De 0,01 à 4.999,99 m <sup>2</sup>	42,77
De 5.000,00 à 9.999,99 m <sup>2</sup>	35,61
De 10.000,00 à 15.999,99 m <sup>2</sup>	17,81
De 16.000,00 m <sup>2</sup> em diante	7,14

GLEBAS	VALOR DO M <sup>2</sup> EM R\$
--------	--------------------------------

## PALMEIRAS

De 0,01 à 4.999,99 m <sup>2</sup>	28,56
De 5.000,00 à 9.999,99 m <sup>2</sup>	23,14
De 10.000,00 à 15.999,99 m <sup>2</sup>	17,81
De 16.000,00 em diante	7,11

## POTUVERÁ

De 0,01 à 4.999,99 m <sup>2</sup>	28,56
De 5.000,00 à 9.999,99 m <sup>2</sup>	23,14
De 10.000,00 à 15.999,99 m <sup>2</sup>	14,26
De 16.000,00 m <sup>2</sup> em diante	7,11

## RESSACA

De 0,01 à 4.999,99 m <sup>2</sup>	17,79
De 5.000,00 à 9.999,99 m <sup>2</sup>	14,26
De 10.000,00 à 15.999,99 m <sup>2</sup>	10,70
De 16.000,00 m <sup>2</sup> em diante	5,32

## VALO VELHO

De 0,01 à 4.999,00 m <sup>2</sup>	32,10
De 5.000,00 à 9.999,99 m <sup>2</sup>	21,39
De 10.000,00 m <sup>2</sup> à 15.999,99 m <sup>2</sup>	17,81
De 16.000,00 m <sup>2</sup> em diante	7,14

## RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT

De 0,01 à 4.999,99 m <sup>2</sup>	60,65
De 5.000,00 à 9.999,99 m <sup>2</sup>	46,36
De 10.000,00 à 15.999,99 m <sup>2</sup>	39,21
De 16.000,00 m <sup>2</sup> em diante	17,81

GLEBAS	VALOR DO M <sup>2</sup> EM R\$
--------	--------------------------------

## ESTRADA DE ITAPECERICA À SANTO AMARO

De 0,01 à 4.999,99 m <sup>2</sup>	46,36
De 5.000,00 à 9.999,99 m <sup>2</sup>	39,21
De 10.000,00 à 15.999,99 m <sup>2</sup>	24,96
De 16.000,00 m <sup>2</sup> em diante	10,70

## ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

De 0,01 m <sup>2</sup> em diante	7,11
----------------------------------	------

## ANEXO IV

CATEGORIA	LUXO	FINO	MÉDIO	MODESTA	POPULAR
TIPO	C1 - VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	C2 - VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	C3 - VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	C4 - VALOR M <sup>2</sup> EM R\$	C5 - VALOR M <sup>2</sup> EM R\$
CASA	1.582,92	1.311,96	1.026,73	727,25	577,18
APARTAMENTO	1.618,56	1.326,24	1.126,57	841,36	----
ESCRITÓRIO	1.511,64	1.254,93	1.012,52	755,79	----
COMÉRCIO	1.411,81	1.183,63	898,40	855,64	----
GALPÃO			899,71	841,36	----
TELHEIRO			899,71	841,36	----
INDÚSTRIA		1.155,09	1.055,28	841,36	----
ESPECIAL	1.597,17	1.411,81	1.227,19	1.083,77	----

## DECRETO Nº 3.774, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN FIXO ANUAL, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E TAXA DE MANUTENÇÃO DE JAZIGO ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo anual, a Taxa de Licença de Funcionamento, a Taxa de Licença para Publicidade e a Taxa de Manutenção de Jazigo, para o exercício de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município e suas alterações, em sua primeira emissão, terão os seguintes vencimentos:

## I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo anual:

- a) 1ª Parcela – 10/5/2025;  
b) 2ª Parcela – 10/6/2025;  
c) 3ª Parcela – 10/7/2025; e  
d) 4ª Parcela – 10/8/2025.

## II – Taxa de Licença de Funcionamento:

- a) 1ª Parcela – 10/5/2025;  
b) 2ª Parcela – 10/6/2025;  
c) 3ª Parcela – 10/7/2025; e  
d) 4ª Parcela – 10/8/2025.

## III – Taxa de Licença para Publicidade:

- a) Parcela Única – 10/9/2025.

## IV – Taxa de Manutenção de Jazigo:

- a) Parcela Única – 10/9/2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2024

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**RENATO NUNES DE CARVALHO**  
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Finanças

## DECRETO Nº 3.775, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESADOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPcD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD, na forma do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2024.

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**CHRISTINA TIEMI NAKANO**  
Secretária Municipal do Desenvolvimento social e Relações do Trabalho

## REGIMENTO INTERNO

A organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD de Itapecerica da Serra, criado pela Lei nº 2.132 de 29 de agosto de 2010, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.939, de 08 de junho de 2022 e nº 2.992, de 27 de junho de 2023, reger-se-ão através deste Regimento Interno, conforme abaixo disposto:

## DECRETOS

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O CMPcD, instituído pela Lei nº 2.132, de 29 de agosto de 2010, é uma instância colegiada, de caráter deliberativo e consultivo, normativo e fiscalizador de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, à qual compete oferecer a estrutura para o seu pleno funcionamento.

**Art. 2º** São princípios do CMPcD:

- I - acompanhar ações para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, em todas as dimensões;
- II - contribuir para que todas as pessoas com deficiência se integrem na sociedade, transformando-as em participantes ativos; e
- III - proteger e alcançar o desfrute pleno e igualitário de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CMPcD terá como membros representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil com composição paritária.

**§ 1º** Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, indicados para representar os órgãos da Administração Pública, conforme composição da lei vigente.

**§ 2º** Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil sendo eles: representantes que desenvolvam trabalhos relacionados ao segmento, pessoa com deficiência, familiar, cuidador social e/ou pessoas que se identificam com a defesa da pauta.

**§ 3º** Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 4º** Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução ou reeleição.

**§ 5º** A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, devendo os representantes ter disponibilidade para atuação no Conselho.

**§ 6º** Considera-se Instituições e Organizações de Pessoas com Deficiência aquelas que prestam atendimento a este público.

**Art. 4º** O CMPcD terá a seguinte estrutura interna:

- I - Plenário: composto pelos membros titulares e suplentes, indicados e eleitos como Conselheiros;
- II - Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário; e
- III - Comissões de Trabalhos: comissões de caráter permanente, semi-permanente e/ou temporário formadas pelos Conselheiros com atribuições específicas, respeitando-se a paridade em sua composição.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕESSeção I  
Do Conselho

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública, visando à inclusão das pessoas com deficiência e a eliminação das discriminações que atingem esse público;
- II - manter canais permanentes de articulação com órgãos governamentais e não governamentais de planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiências, objetivando uma atuação integrada e efetiva;
- III - acompanhar e fiscalizar, dentro dos limites legais, o funcionamento dos serviços, ações relativas ao tema e o devido cumprimento das legislações de âmbito Federal, Estadual e Municipal relativas as pessoas com deficiências;
- IV - propor a implantação de diretrizes básicas das políticas municipais voltada à inclusão das pessoas com deficiência;
- V - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas com deficiência;
- VI - estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na proposição de soluções para as pessoas com deficiência;
- VII - incentivar, apreciar e acompanhar projetos, programas e serviços que estimulem a participação das pessoas com deficiência nos setores econômico, social e cultural e permitam a mobilização para o pleno exercício de sua cidadania;
- VIII - opinar sobre recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que tenham por objetivo o trato com pessoas com deficiência;
- IX - reformular e aprovar seu Regimento Interno, sempre que necessário, que disciplina o funcionamento do CMPcD com base na legislação vigente;
- X - realizar a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, seguindo as instruções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE;
- XI - incentivar e apoiar ações variadas de aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
- XII - estabelecer intercâmbios com organismos de outros Municípios, em âmbito Estadual, Nacional e Internacional, público ou privado, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por meio de ofício, quaisquer informações necessárias para o acompanhamento de políticas públicas, objetivando a defesa e a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIV - cadastrar e fiscalizar a qualidade de serviços prestados por entidades do terceiro setor, que ofereçam serviços cujo público alvo seja a pessoa com deficiência, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura;
- XV - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria de

- qualidade de vida das pessoas com deficiência e possam subsidiar a implantação de políticas públicas;
- XVI - transmitir a imagem de que as pessoas com deficiência são capazes de desempenhar funções nas diversas áreas, esclarecendo que limitações diferem de incapacidade;
- XVII - incentivar que as políticas públicas para pessoas com deficiência sejam contempladas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias;
- XVIII - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovados;
- XIX - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato, bem como fazer sugestões;
- XX - receber, examinar e encaminhar para o Ministério Público e órgãos competentes as denúncias relativas às situações de desrespeito e violações de direitos das pessoas com deficiência;
- XXI - encorajar a atuação de forma ampla das pessoas com deficiência nos organismos públicos e espaços de participação e controle social;
- XXII - estimular e acompanhar a intersectorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de forma articulada com os demais Conselhos de Direitos, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva de inclusão da deficiência em sua concepção e execução;
- XXIII - colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência;
- XXIV - acompanhar e deliberar a destinação dos recursos e atendimentos às finalidades do Fundo Municipal de Ações para a Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 2546/2016; e
- XXV - outras atividades correlatas.

Seção II  
Dos Conselheiros

**Art. 6º** São competências dos Conselheiros do CMPcD:

- I - obedecer às normas regimentais;
- II - justificar sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias através do e-mail oficial do Conselho ou WhatsApp;
- III - comparecer às reuniões ordinárias, já tendo buscado informações sobre reuniões anteriores;
- IV - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- V - propor as convocações de plenárias extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por meio eletrônico (e-mail), grupo específico de mensagens ou pessoalmente, obrigatoriamente com a pauta;
- VI - declarar-se impedido de proceder à relatoria e participação nas comissões, justificando a razão do impedimento;
- VII - apresentar, em nome da comissão, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida, caso seja indicado e/ou votado como relator;
- VIII - manifestar voto ou abstenção;
- IX - pedir vista de matéria em discussão, caso julgue necessário, ou requerer adiamento da votação apresentando justificativa plausível;
- X - solicitar ao presidente, quando julgar relevante, a presença, em plenárias, de postulante, técnico ou titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XI - propor alterações ao Regimento Interno do CMPcD;
- XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII - requisitar à Mesa Diretora do Conselho e solicitar aos demais membros todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV - fornecer à Mesa Diretora do Conselho dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que julgar importante para o trabalho do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros, desde que não incorra em descumprimento de legislações e normativas vigentes pertinentes;
- XV - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento; e
- XVI - participar de Conferências Nacional, Estadual, Regional e Municipal de pessoas com deficiência, quando delegados.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de 01 (um) ano.

**§ 1º** Após a segunda falta a Secretária ou o Presidente comunicará por e-mail, o Conselheiro, ou a instituição ou Secretaria a iminente perda do mandato.

**§ 2º** O Presidente do CMPcD deverá notificar o dirigente da entidade representada, quando seu(s) representante(s) atingirem o limite de faltas previsto neste artigo, solicitando a sua substituição.

**§ 3º** Para efeitos de anotação de presença serão consideradas apenas as assembleias ordinárias.

**§ 4º** A justificativa de falta deverá ser apresentada ao e-mail oficial do CMPcD ou canal de comunicação de WhatsApp.

**§ 5º** Serão aceitas como justificativas de faltas:

- por motivo de trabalho e férias trabalhistas;
- afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- falecimento de membro da família até 3º (terceiro) grau;
- afastamento devido à licença gala;
- tratamento médico, pessoal ou de familiar até 3º (terceiro) grau;
- e, quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMPcD em evento que coincida com a reunião plenária.

**§ 6º** A justificativa de falta por motivo de trabalho não poderá exceder a 3 (três) reuniões ordinárias no ano.

**Art. 8º** A substituição de membros far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do CMPcD para nomeação e posse do membro.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que, por qualquer motivo, não mais pertencer à Instituição que representa estará automaticamente desligado do CMPcD e será processada a sua substituição conforme o caput.

Seção III  
Da Mesa Diretora

**Art. 9º** Poderão ser votados para compor a Mesa Diretora apenas os

## DECRETOS

Conselheiros titulares.

**Art. 10.** Compete ao Presidente do Conselho.

presidir as reuniões do Conselho;  
estabelecer a pauta das reuniões, conjuntamente com os demais membros da Mesa Diretora, fixando prioridades;  
organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a convocação e pauta aos Conselheiros com 2 (dois) dias úteis de antecedência;  
convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência aos membros, por meio de convocação com pelos menos 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio eletrônico (**e-mail**) ou grupo específico de mensagens;  
coordenar as atividades do CMPcD;  
cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno do Conselho;  
assinar, conjuntamente com os 1º e 2º Secretários, as Atas das Reuniões do Conselho;  
abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CMPcD;  
convidar pessoas de interesse para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, objetivando a colaboração com o Conselho;  
determinar a verificação de presença dos Conselheiros nas reuniões para fins de confirmação de quórum e de necessidade de substituição dos membros não participantes;  
colocar matéria em discussão e votação;  
anunciar o resultado das votações, proferindo voto apenas em caso de empate;  
decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CMPcD;  
propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMPcD;  
registrar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;  
designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos em reunião do CMPcD;  
vistar os livros e documentos destinados aos serviços do CMPcD e expedientes;  
determinar o destino do expediente lido nas sessões;  
representar o Conselho, ou delegar representantes substitutos, em eventos, reuniões, outros conselhos, comissões e para fins de manter contato com as autoridades e órgãos afins;  
dar ciência à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações de Trabalho das decisões do CMPcD;  
acompanhar o trabalho desenvolvido pelas comissões, adotando as providências no que lhe couber; e  
responsabilizar-se pelos **e-mails** e meios de comunicação instituídos em nome do CMPcD.

**Art. 11.** Ao Vice-Presidente compete:

substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais;  
ser responsável pela co-gestão das atividades do Conselho;  
coordenar as atividades do CMPcD;  
cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno do Conselho;  
organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a convocação e pauta aos Conselheiros com 2 (dois) dias úteis de antecedência;  
convidar pessoas de interesse para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, objetivando a colaboração com o Conselho; e  
propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMPcD.

**Art. 12.** Ao Primeiro(a) Secretário(a) compete:

assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;  
secretariar as reuniões do Conselho;  
elaborar as Atas das Reuniões e analisá-las conjuntamente com o Presidente;  
verificar que os livros, Atas e outros documentos do CMPcD estão devidamente arquivados no Setor de Conselhos;  
responsabilizar-se pelos livros, Atas e demais documentos do CMPcD, realizando seu devido arquivamento e guarda;  
receber os expedientes encaminhados ao Conselho, dando ciência destes à Mesa Diretora;  
organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a convocação e pauta aos Conselheiros com 2 (dois) dias úteis de antecedência;  
redigir toda a correspondência do CMPcD em conjunto com o Presidente;  
propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMPcD;  
convidar pessoas de interesse para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, objetivando a colaboração com o Conselho;  
substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas reuniões e nos eventos, quando de suas ausências;  
cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno do Conselho;  
obter e sistematizar as informações que permitam ao CMPcD tomar as decisões previstas em lei; e  
elaborar relatório anual das atividades do CMPcD, em conjunto com o 2º Secretário, a ser apresentado na Plenária até o dia 28 de fevereiro do ano civil subsequente.

**Art. 13.** Ao Segundo(a) Secretário(a) compete:

substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ocasionais;  
secretariar as reuniões do Conselho em auxílio ao 1º Secretário;  
auxiliar na elaboração das Atas das Reuniões;  
cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno do Conselho;  
organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a convocação e pauta aos Conselheiros com 2 (dois) dias úteis de antecedência;  
convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com objetivo de colaborar com o Conselho;  
propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CMPcD; e  
elaborar relatório anual das atividades do CMPcD, em conjunto com o 1º Secretário, a ser apresentado na Plenária até o dia 28 de fevereiro do ano civil subsequente.

**Art. 14.** Deverá a Mesa Diretora do CMPcD apresentar o calendário semestral e/ou anual de reuniões ordinárias, como um pré-agendamento destas.

#### Seção IV Das Comissões

**Art. 15.** O CMPcD poderá instituir comissões de trabalho, de caráter permanente, semipermanente e/ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, bem como para emissão de pareceres, a serem submetidos à Plenária.

§ 1º Deverá ser definido, no ato de sua criação, os objetivos específicos, composição e prazo para conclusão do trabalho.

§ 2º As comissões provisórias serão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

**Art. 16.** As Comissões de Trabalho serão constituídas por membros do Conselho, titulares e suplentes, escolhidos em Plenária e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Cada comissão e grupo de trabalho deverá ter no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) Conselheiros, devendo ser formado paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º Os Conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da comissão, sem a devida justificativa, deverão ser substituídos.

**Art. 17.** As Comissões de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador e terão um Relator, ambos eleitos entre os seus membros.

§ 1º Aos Coordenadores das Comissões de Trabalho incumbem:

agendar e coordenar as reuniões das Comissões de Trabalho;  
conduzir as reuniões objetivando o foco no trabalho a ser desenvolvido; e  
priorizar a distribuição do trabalho a ser exercido entre os membros da Comissão.

§ 2º Aos Relatores das Comissões de Trabalho incumbem:

registrar as demandas, o controle de frequência e dar os devidos encaminhamentos das reuniões; e  
apresentar relatório breve do que foi discutido e dos produtos da Comissão ao plenário.

**Art. 18.** Por solicitação prévia de cada Comissão e/ou da Plenária poderão ser convidadas para as reuniões, sem direito a voto, pessoas com competência para prover explicações e/ou conteúdos pertinentes às matérias em discussão.

**Art. 19.** As comissões permanentes de trabalho são:

Acessibilidade,  
Denúncias,  
Indicadores, Diagnóstico e Planejamento; e  
Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** As comissões deverão se reunir mensalmente sempre que necessário.

**Art. 20.** As atribuições da Comissão de Acessibilidade são:

I - pensar, planejar e desenvolver ações de promoção de acessibilidade, em especial para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;  
II - propor, apreciar e opinar sobre projetos específicos de remodelação, adequação, reurbanização, revitalização, restauro e ordenação de edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, para inserção de elementos que propiciem o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;  
III - promover a fiscalização e controle da aplicação da legislação vigente;  
IV - apresentar propostas de intervenção em vias públicas, compreendendo: sinalizações, rebaixamentos de guias, regularização do pavimento do passeio público e outras necessidades; e  
V - apresentar propostas de adequação dos meios de transporte.

§ 1º Deverão compor esta comissão, obrigatoriamente, mas não apenas, representantes do Poder Público da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança e Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º Deverão compor esta comissão, obrigatoriamente, mas não apenas, representantes da sociedade civil dos segmentos de deficiência física, deficiência auditiva e deficiência visual.

§ 3º Poderão ser convidados a compor esta comissão especialistas e/ou pessoas de interesse.

**Art. 21.** As atribuições da Comissão de Denúncias são:

I - receber e examinar denúncias relativas à discriminação de pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;  
II - acompanhar o trâmite de encaminhamento da denúncia até que se obtenha uma resolutividade pertinente ao caso; e  
III - realizar o devido arquivamento e guarda, observando-se o sigilo da denunciante e do denunciado.

**Art. 22.** As atribuições da Comissão de Indicadores, Diagnóstico e Planejamento

## DECRETOS

são:

I - levantar dados de indicadores referentes às pessoas com deficiência no Município para dar suporte às demais comissões e direcionar as ações do Conselho;

II - elaborar pareceres que possam ser encaminhados às Secretarias Municipais para subsidiar a criação e manutenção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

III - diagnosticar os pontos sensíveis no caso do insucesso de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

IV - acompanhar os gastos do orçamento da Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Social e Relações de Trabalho, no que diz respeito a pessoa com deficiência anualmente e informar ao Conselho;

V - propor ações, e seus respectivos orçamentos, destinadas a dar visibilidade aos temas específicos de lutas, submetendo as ações e orçamentos à Plenária para aprovação;

VI - efetuar o levantamento de parceiros externos;

VII - apresentar balanço financeiro geral anualmente;

VIII - elaborar o Plano de Ação que será executado pelo CMPcD; e

IX - indicar políticas públicas municipais visando a inclusão social das pessoas com deficiência.

**Art. 23.** As atribuições da Comissão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência são:

I - receber e examinar solicitações de compras ou possibilidades de gasto com o Fundo;

II - acompanhar as contas e extratos, bem como a prestação de contas do Fundo;

III - apresentar balanço financeiro geral anualmente;

IV - realizar o devido arquivamento e guarda das prestações de conta;

V - fiscalizar os gastos do Fundo;

VI - captar recursos para o Fundo;

VII - sugerir, planejar e organizar os gastos com o Fundo; e

VIII - apresentar ao plenário o andamento do Fundo, bem como levar a discussão sugestões de gastos ou de limitação de gastos.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I Das Reuniões

**Art. 24.** As reuniões ordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, devendo ocorrer preferencialmente na segunda segunda-feira de cada mês às 09 horas, sendo as convocações encaminhadas por grupos de mensagem ou **e-mail**.

**Art. 25.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora ou mediante solicitação de, pelo menos, 4 (quatro) dos membros titulares. Terá prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo a convocação encaminhada por grupos de mensagem ou **e-mail** e possuindo pauta pré-estabelecida.

**Art. 26.** As reuniões poderão ser realizadas por meio virtual, quando houver impossibilidade de ser presencialmente.

**Parágrafo único.** As reuniões terão um teto máximo de 2h30m de duração, podendo este tempo ser prorrogado mediante votação e aprovação por 50% mais um dos Conselheiros presentes.

**Art. 27.** As reuniões do CMPcD serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

**§ 1º** As pessoas que não sejam membros do CMPcD, poderão, eventualmente, ter o uso da palavra, quando o Presidente a conceder.

**§ 2º** Caberá ao Presidente do Conselho manter a ordem e o decoro, inclusive limitando as intervenções e a presença do público em geral e ordenando que se retirem os que se comportarem em desacordo com as normas do presente Regimento Interno.

**Art. 28.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) do número de Conselheiros.

**Art. 29.** As pautas das reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

aprovação de ata de reunião anterior, se houver;

recebimento de ofícios;

informe de avisos, comunicados e expedientes pela Mesa Diretora;

deliberações da pauta estabelecida na convocação; e

outros assuntos.

**Art. 30.** O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 31.** As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão discutidas e votadas na reunião.

**§ 1º** Durante as discussões cada membro terá direito à palavra durante o tempo fixado pelo Presidente.

**§ 2º** A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem: matéria em regime de urgência; votação e discussão adiadas; demais matérias, segundo precedência das proposições.

**§ 3º** Por deliberação dos membros do Conselho a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

**§ 4º** O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação, sendo vedado segundo adiamento.

**§ 5º** Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na pauta, salvo decisão da Plenária, hipótese em que a matéria extra pauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a assembleia.

**Art. 32.** As assembleias extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

**Art. 33.** As deliberações, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por meio de votação dos Conselheiros titulares ou, no caso de sua ausência, de seus suplentes.

**Art. 34.** As decisões e reuniões do Conselho serão registradas em ata e submetidas à aprovação na Plenária.

**§ 1º** A Ata será redigida pelos 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora, assinada pelo Presidente e Secretários, arquivada em arquivo próprio e publicada no site oficial do Conselho.

**§ 2º** As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas e registradas em livro próprio, com páginas rubricadas pela Presidente do Conselho e pelos Secretários, depois de serem aprovadas em reunião.

**§ 3º** Poderá a Ata ser digitada e arquivada em arquivo próprio e numerada.

**Art. 35.** Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O encaminhamento das questões de ordem não previstas na pauta da reunião será analisado pelo Presidente.

**Art. 36.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

**Art. 37.** A votação poderá ser simbólica ou nominal.

**§ 1º** A votação simbólica realizar-se-á com os Conselheiros levantando as mãos.

**§ 2º** A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada em Plenário.

**§ 3º** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não.

**§ 4º** Terão direito a voto nas reuniões os membros titulares de cada segmento e, em sua ausência, seus respectivos suplentes.

**§ 5º** O Presidente somente exercerá seu direito a voto quando houver empate na votação dos Conselheiros.

**Art. 38.** Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá solicitar que os membros se manifestem novamente.

**Art. 39.** A decisão da maioria deverá ser acatada por todos os membros e registrada em Ata.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

##### Seção II Das Eleições

**Art. 40.** Os representantes do CMPcD do Poder Público serão indicados pelo representante de cada Secretaria e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante eleição direta após indicação de instituição ou inscrição, conforme segmentos dispostos na legislação vigente.

**Art. 41.** A convocação para o processo eleitoral deverá ocorrer a cada Biênio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da posse.

**§ 1º** Cabe ao Conselho constituir uma Comissão Eleitoral, assim como definir a forma de divulgação do processo eleitoral de modo a garantir a ampla participação da população.

**§ 2º** No caso de não constituição da Comissão Eleitoral no prazo especificado no caput deste artigo, a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações de Trabalho avocará tal atribuição, nomeando Comissão para os mesmos fins.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** O membro que contrariar os princípios que norteiam o CMPcD, descumprir a Lei ou este Regimento Interno será primeiramente advertido e, em caso de reincidência, poderá ser substituído por decisão de 2/3 dos Conselheiros, assegurado o direito de defesa na Plenária.

**Art. 43.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária ou religiosa nas atividades do CMPcD.

**Art. 44.** O Conselheiro candidato a cargo eletivo deverá afastar-se de sua função no Conselho até decisão do pleito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data

## DECRETOS

das eleições.

**Art. 45.** As eventuais dúvidas sobre interpretação do presente Regimento serão resolvidas por maioria simples dos Conselheiros presentes e, os casos omissos, serão decididos por aprovação de 2/3 dos Conselheiros presentes na Plenária.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Este Regimento Interno poderá ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de Conselheiros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e será estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias para análise pela Mesa Diretora.

**Art. 47.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após devidamente aprovado na Plenária, revogando-se os dispositivos em contrário.

Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2024.

## DECRETO Nº 3.777, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM) PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor de R\$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos) para a Unidade Fiscal do Município (UFM), durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de dezembro de 2024

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**RENATO NUNES DE CARVALHO**  
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Finanças

**TABELA XI – TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2017 UFM – 37,02 (2025)**

Item	Subitem	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	UFM	R\$
01		Requerimentos, petições, recursos ou memoriais	Por Unidade	0,66	R\$ 24,43
02		Certidões, alvarás, atestados	Por Unidade	1,65	R\$ 61,09
03		Alvará de Vistoria (Habite-se)	Por Unidade	2,50	R\$ 92,55
04		Alinhamento e nivelamento	Metro Linear	0,20	R\$ 7,40
05		Rebaixamento de guias	Metro Linear	0,90	R\$ 33,32
06		Numeração de prédio	Por Emplacamento	1,40	R\$ 51,83
07		Averbação de transferencia de firma, ramo ou local de atividade	Por Unidade	2,10	R\$ 77,75
08		Transferencia de alvará de estacionamento	Por Unidade	8,50	R\$ 314,69
09		Segundas vias de carnê de lançamento	Por Folha	0,05	R\$ 1,85
10		Cópias de Lei			
	10.1	Por Folha	Por Unidade	0,10	R\$ 3,70
	10.2	Codigo de Obras	Por Unidade	3,00	R\$ 111,07
	10.3	Codigo de Obras	Por Unidade	4,50	R\$ 166,60
	10.4	Codigo de Obras	Por Unidade	4,50	R\$ 166,60
	10.5	Plano Diretor	Por Unidade	4,50	R\$ 166,60
	10.6	Plano Diretor de Bairros	Por Unidade	3,00	R\$ 111,07
	10.7	Lei Orgânica	Por Unidade	3,00	R\$ 111,07
11		Cópias Xerográficas	-		
	11.1	Tamanho Ofício	Por Folha	0,10	R\$ 3,70
	11.2	Tamanho Grande	Por Folha	0,10	R\$ 3,70
	11.3	Fornecidas a consultentes das unidades culturais (até 2 cópias por documentos)	Por Folha	0,05	R\$ 1,85
12		Cópias Heliográficas	M <sup>2</sup>	1,50	R\$ 55,53
13		Relações por folha	Por Folha	0,50	R\$ 18,51
14		Autenticação			
	14.1	Plantas de construção	Por Unidade	0,65	R\$ 24,06
	14.2	Plantas de loteamentos a arruamentos	Por Unidade	1,30	R\$ 48,13
	14.3	Demais documentos	Por Unidade	0,30	R\$ 11,11
	14.4	Mapas A-4 Impresso - gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , colorido ou preto e branco	Por Unidade	1,10	R\$ 40,72
	14.5	Mapas A-3 Impresso - gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , colorido ou preto e branco	Por Unidade	1,50	R\$ 55,53
	14.6	Mapas A-1 Impresso - gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , colorido ou preto e branco	Por Unidade	3,80	R\$ 140,68
	14.7	Mapas A-0 Impresso - gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , colorido ou preto e branco	Por Unidade	7,50	R\$ 277,66
	14.8	Mapas Em formato digital (pdf) em qualquer tamanho - imagem raster, gravada em CD-R 700MB	Por Unidade	15,00	R\$ 555,33
	14.9	Mapas Em formato digital (dwg) ou shape, layer/ camada, gravado em CD-R 700MB	Por Unidade	18,00	R\$ 666,39
	14.10	Mapas Foto aérea/imagem de satélite existente na Prefeitura, georeferenciada, gravada em CD's ou DVD (Decreto nº 1.954/06)	Por Unidade	108,00	R\$ 3.998,37
15		Fiscalização			
	15.1	Apreensão de mercadorias ou de animais em logradouros públicos	Por Evento	10,00	R\$ 370,22
	15.2	Ações Fiscalizatórias – diligências	Por Evento	4,00	R\$ 148,09
16		Guarda em depósito municipal - por dia ou fração de			
	16.1	Veículos	Por Unidade	2,10	R\$ 77,75
	16.2	Mercadorias ou materiais	Por lote de até 1m <sup>3</sup>	1,10	R\$ 40,72

## DECRETOS

	16.3	Acima de 5 Km (por Km) a mais item 16.1	Por Evento	1,50	R\$ 55,53
17		Retirada de veículos abandonados em logradouro público	Por veículo	10,00	R\$ 370,22
18		Viagem do caminhão tanque (somente Transporte)			
	18.1	Por viagem - até 5 Km	Por Evento	3,20	R\$ 118,47
	18.2	Acima de 5 Km (por Km) a mais item 18.1	Por Evento	0,50	R\$ 18,51
19		Sepultamentos	Por Unidade	5,16	R\$ 191,03
20		Exumação	Por Unidade	3,67	R\$ 135,87
21		Reinumação	Por Unidade	3,67	R\$ 135,87
22		Construção de Mureta	Por Unidade	1,08	R\$ 39,98
23		Urna para ossário	Por Unidade	7,33	R\$ 271,37
24		Cruz ou emplacamento	Por Unidade	0,94	R\$ 34,80
25		Velório	Por Evento	1,50	R\$ 55,53
26		TACOM - Taxa Anual de Conservação de Ossário Municipal (Lei 998, de 29.12.97 e Decreto nº 1.898/05)	Por Unidade	2,50	R\$ 92,55
27		Locação Jazigo com 03 gavetas por 03 anos	Por Evento	12,00	R\$ 444,26
28		Lápide completa com suporte	Por Unidade	3,50	R\$ 129,58
29		Lápide completa sem suporte	Por Unidade	2,50	R\$ 92,55
30		Lápide concessionário	Por Unidade	3,50	R\$ 129,58
31		Gravação locação de túmulo	Por Gravação	2,50	R\$ 92,55
32		Gravação concessionário de túmulo	Por Gravação	2,50	R\$ 92,55
33		Transferência de titularidade	Por Transferência	3,00	R\$ 111,07
34		Taxa de manutenção de jazigo anual	Por Manutenção	2,00	R\$ 74,04

## EDITAIS

EDITAL Nº 068/2024  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023  
CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no item 5 do Edital nº 01/2023 – D.R.H, e ainda em conformidade com o Edital nº 25/2023,

CONVOCA a candidata portadora de deficiência, aprovada para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, a saber:

NOME	DATA NASC.	CLASSIF.
LUCIANA DA SILVA HENGLES	08/05/1983	1º

A candidata acima deverá comparecer no dia 8/1/2025, às 9 horas, no Departamento de Recursos Humanos – Complexo Administrativo “NORBERTO JOSÉ DA COSTA”, sito Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, a fim de obter a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2024.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO  
Prefeito

EDITAL Nº 069/2024  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023  
CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei nº 2.763, de 11 de março de 2020, que **DISPÕE SOBRE A RESERVA DE COTAS RACIAIS PARA O INGRESSO DE NEGROS E NEGRAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, e em conformidade com o Edital nº 025/2023,

CONVOCA o candidato aprovado para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, a saber:

NOME	DATA NASC.	CLASSIF.
MARINA GONÇALVES DOS SANTOS	28/07/1984	1º

A candidata acima deverá comparecer no dia 08/01/2025, as 9hs, no Departamento de Recurso Humanos - Complexo Administrativo “NORBERTO JOSÉ DA COSTA”, sito Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, a fim de obter a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2024.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO  
Prefeito

EDITAL Nº 070/2024  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023  
CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 25/2023,

CONVOCA a candidata aprovada para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, a saber:

NOME	DATA NASC.	CLASSIF.
LEYDISLAINE DA LUZ GIMENES	22/08/1989	4º

A candidata acima deverá comparecer no dia 8/1/2025, às 9hs, no Departamento de Recursos Humanos – Complexo Administrativo “NORBERTO JOSÉ DA COSTA”, sito Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135, a fim de obter a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itapecerica da Serra (SP), 17 de dezembro de 2024.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO  
Prefeito

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série AF nº 0694 em 06/12/2024 - Referente à Empresa: Palmont Construção e Montagem Industrial Ltda. (Nome Fantasia: Palmont (C.N.P.J. nº 04.831.417/0003-19)). Auto de Infração Série AD nº 1072 em 09/12/2024 - Referente à Empresa: J & W Casa de Repouso Ebenezer Ltda. (Nome Fantasia: J & W Casa de Repouso Ebenezer (C.N.P.J. nº 53.294.080/0001-00)). Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série AF nº 0695 em 13/12/2024 - Referente à Empresa: Bar e Restaurante 289 Ltda. (Nome Fantasia: Bar e Restaurante 289 (C.N.P.J. nº 48.543.540/0001-48)). Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 0924 em 13/12/2024 - Referente à Empresa: Farmadelia Drograria Ltda. (Nome Fantasia: Ultrafarma Popular (C.N.P.J. nº 10.268.023/0001-35)). Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 0929 em 13/12/2024 - Referente à Empresa: Drogasan Drograria Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Pensefarma (C.N.P.J. nº 54.180.286/0001-63)). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.022-2024 em 11/12/2024 - Referente à Empresa: Refrio Armazéns Gerais Ltda. (Nome Fantasia: Refrio I (C.N.P.J. nº 49.363.468/0003-00 (Projeto Avaliado: - CNAE: 5211-7/01 – Armazéns Gerais – Emissão de Warrants))) Responsável Técnico pelo Projeto: Patrícia Maria Venâncio Demarchi (CREA nº 5063279545 - SP). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.023-2024 em 12/12/2024 - Referente à Empresa: Refrio Armazéns Gerais Ltda. (Unidade II (Nome Fantasia: Refrio II (C.N.P.J. nº 49.363.468/0002-10 (Projeto Avaliado: - CNAE: 5211-7/01 – Armazéns Gerais – Emissão de Warrants))) Responsável Técnico pelo Projeto: Patrícia Maria Venâncio Demarchi (CREA nº 5063279545 -

## VIGILÂNCIA SAIÁRIA

SP). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.024-2024 em 18/12/2024 - Referente à Empresa: Odonto Mile Ltda. (Nome Fantasia: Odonto Mile (C.N.P.J. nº 40.146.393/0001-60 (Projeto Avaliado: - CNAE: 8630-5/04 – Clínica Odontológica Tipo I))) Responsável Técnico pelo Projeto: Douglas Luis Guimarães (CREA nº 5070083910 - SP). Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS: 352220806-477-000058-1-9 (Atividade: - CNAE: 4771-7/01 - de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) - Referente à Empresa: Drogaria Farmaguedes Eireli - ME (Nome Fantasia: Drogaria Econômica (C.N.P.J. nº 19.360.286/0001-44)) em 11/12/2024. Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS: 352220806-103-000001-1-6 (Atividade: - CNAE: 1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito - Detalhe: Estabelecimento fabricante de alimentos de origem vegetal, elaborados sob a forma artesanal) - Referente à Empresa: Elio Carneiro da Silva – Antepasto – ME (Nome Fantasia: Cia do Antepasto (C.N.P.J. nº 18.680.657/0001-02)) em 11/12/2024. Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS: 352220806-477-000082-1-4 (Atividade: - CNAE: 4771-7/01 - de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) - Referente à Empresa: Drogaria e Perfumaria Gustavo Guedes Eireli – ME (Nome Fantasia: Drogaria Econômica (C.N.P.J. nº 32.946.914/0001-36)) em 11/12/2024. CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA / Desativação do CEVS: 352220806-864-000027-1-2 (ATIVIDADE: - CNAE: 8640-2/05 - DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA – EQUIPAMENTO DE RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO (MARCA SIRONA, MODELO ORTHOPHOS, Nº DE SÉRIE XG 49349, 90 MA 40)) - Referente à Empresa: Dicdiox Embu – Radiologia Odontológica Ltda. – ME (Nome Fantasia: Dicdiox Itapecerica (C.N.P.J. nº 20.747.340/0002-79)) em 17/12/2024. Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS: 352220806-471-000056-1-4 (Atividade: - CNAE: 4711-3/02 - de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercado) - Referente à Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Nome Fantasia: EXTRA SUPERMERCADOS - VALO VELHO (C.N.P.J. nº 47.508.411/1032-06)) em 18/12/2024. Deferida a Solicitação de Pedido de Desinterdição do Estabelecimento em 18/12/2024 - Referente (Protocolo Prescon E nº 19258/2024 em 18/12/2024) - Referente à Empresa: MARIA MARIAH CASA DE REPOUSO LTDA. - ME (Nome Fantasia: MARIA MARIAH (C.N.P.J. nº 55.536.142/0001-60)). Deferida a Solicitação de Pedido de Desinterdição do Estabelecimento em 18/12/2024 - Referente (Protocolo Prescon E nº 19262/2024 em 18/12/2024) - Referente à Empresa: Casa de Repouso Lar de Aparecida Ltda. - ME (Nome Fantasia: Casa de Repouso Lar de Aparecida (C.N.P.J. nº 19.807.104/0001-30)). Licenças Sanitárias Deferidas/Nº CEVS: à Lucas Rodrigues Fontes (Nome Fantasia: Lucas Rodrigues Fontes – Consultório Odontológico) nº 352220806-863-000335-1-0 (Consultório Odontológico Tipo I) em 05/12/2024 Responsável Técnico: Lucas Rodrigues Fontes (CRO/SP nº 142.124); à Secretária de Estado da Saúde de São Paulo – Hospital Geral de Itapecerica da Serra (Nome Fantasia: Hospital Geral de Itapecerica da Serra – Serviço de Oncologia) nº 352220806-864-000028-1-0 (Serviços de quimioterapia – Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: 070 Serviço de Terapia Antineoplásica) em 10/12/2024 Responsável Técnico: Lilian Arruda do Rego Barros (CRM/SP nº 147.953); à Itamed Assistência Médica S/S Ltda. (Nome Fantasia: Itamed Assistência Médica) nº 352220806-863-000107-1-5 (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: 110 Clínica / Unidade Ambulatório Tipo I) em 10/12/2024 Responsável Técnico: Alcides Moreno Junior (CRM/SP nº 27.591); à Casa da Criança Izildinha (Nome Fantasia: Casa da Criança Izildinha - Creche) nº 352220806-851-000171-1-6 (Educação Infantil - Creche) em 12/12/2024; à Nova Geração Transportes 2010 Ltda. (Nome Fantasia: Nova Dafran) nº 352220806-493-000045-1-0 (Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional – Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde) em 12/12/2024; à Drogaria e Perfumaria Silva Marcelino

Ltda. (Nome Fantasia: Drogaria Renatinho) nº 352220806-477-000100-1-4 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 12/12/2024 Responsável Técnico: Bruna Marcelino (CRF/SP nº 78.573); à Farma Tem Drogaria Ltda. (Nome Fantasia: Farma Tem) nº 352220806-477-000084-1-9 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 12/12/2024 Responsável Técnico: Francisco Renato Pereira Schmeiker (CRF/SP nº 109.277); à Farma Tem Drogaria Ltda. (Nome Fantasia: Farma Tem) nº 352220806-477-000077-1-4 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 12/12/2024 Responsável Técnico: Milane de Oliveira da Silva Dias (CRF/SP nº 111.187); à Clínicas Médicas Especializadas S/S Ltda. – EPP (Nome Fantasia: Climesp – Centro Médico Dr. Edison Capuano) nº 352220806-863-000008-1-7 (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: 110 Clínica / Unidade Ambulatório Tipo I) em 12/12/2024 Responsável Técnico: Edison Capuano Filho (CRM/SP nº 90.935); à Elena Ida – ME (Nome Fantasia: Minimercado e Doceria Elefer) nº 352220806-471-000125-1-3 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns) em 12/12/2024; à Dicdiox Embu – Radiologia Odontológica Ltda. – ME (Nome Fantasia: Dicdiox Itapecerica) nº 352220806-864-000014-1-4 (Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia - Objeto Licenciado: Estabelecimento - Detalhe: 072 Instituto de Radiologia Odontológica) em 17/12/2024 Responsável Técnico: Luciana Boscaine Riccardone (CRO/SP nº 72.813); à Dicdiox Embu – Radiologia Odontológica Ltda. – ME (Nome Fantasia: Dicdiox Itapecerica) nº 352220806-864-000015-1-1 (Equipamento de Raios X Odontológico Intra-Oral) em 17/12/2024 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Luciana Boscaine Riccardone (CRO/SP nº 72.813); à Dicdiox Embu – Radiologia Odontológica Ltda. – ME (Nome Fantasia: Dicdiox Itapecerica) nº 352220806-864-000016-1-9 (Equipamento de Raios X Odontológico Intra-Oral) em 17/12/2024 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Tatiana Bandeira de Melo Bezerril (CRO/SP nº 60.828); à Dicdiox Embu – Radiologia Odontológica Ltda. – ME (Nome Fantasia: Dicdiox Itapecerica) nº 352220806-864-000017-1-6 (Equipamento de Raios X Odontológico Extra-Oral) em 17/12/2024 Responsável Técnico Principal - Equipamento: Luciana Boscaine Riccardone (CRO/SP nº 72.813); à Hospital Santa Mônica Ltda. (Nome Fantasia: Hospital Santa Mônica – Farmácia Hospitalar) nº 352220806-861-000022-1-6 (Dispensário de Medicamentos) em 18/12/2024 Responsável Técnico: Monica Breves Baruffaldi Clemonete (CRF/SP nº 14.251); à Hospital Santa Mônica Ltda. (Nome Fantasia: Hospital Santa Mônica) nº 352220806-861-000021-1-9 (Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências – Detalhe: 117 Hospital Especializado) em 18/12/2024 Responsável Técnico: Carlos Eduardo Kerbeg Zacharias (CRM/SP nº 53.952); à Hospital Santa Mônica Ltda. (Nome Fantasia: Hospital Santa Mônica – Serviço de Fisioterapia) nº 352220806-861-000024-1-0 (Serviço de Fisioterapia) em 18/12/2024 Responsável Técnico: Natalie Souza de Andrade (CREFITO/SP nº 3/100216-F); à Maria Mariah Casa de Repouso Ltda. (Nome Fantasia: Maria Mariah) nº 352220806-871-000041-1-1 (Instituição de longa permanência para idosos) em 18/12/2024 Responsável Técnico: Ana Margarida Souza Rebouças (COREN/SP nº 0395430); à Casa de Repouso Lar de Aparecida Ltda. - ME (Nome Fantasia: Casa de Repouso Lar de Aparecida) nº 352220806-871-000019-1-0 (Instituição de longa permanência para idosos) em 18/12/2024 Responsável Técnico: Jose Nunes da Silva Junior (COREN/SP nº 789.478); à Sandro Alves Neiva Drogaria – ME (Nome Fantasia: Drogaria Sanfarma) nº 352220806-477-000075-1-0 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 18/12/2024 Responsável Técnico: Kelvin dos Santos Bittencourt (CRF/SP nº 90.016); à 31.770.855 Marcio Rodrigues de Souza Silva (Nome Fantasia: MRS Serviços) nº 352220806-493-000043-1-6 (Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – Objeto Licenciado: Estabelecimento – Detalhe: Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde) em 18/12/2024.

## LEIS

## LEI Nº 3.141, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 1.936/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ESPECÍFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Saúde-IS - Autarquia Municipal, a fim de atender a despesa com Emenda Parlamentar Impositiva, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO:	18.00	SAÚDE					
UNIDADE:	18.24	COORDENADORIA TÉCNICA					
FUNCIONAL Função/ Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
10						SAÚDE	
10.302						ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
	1001					GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
	1001.2xxx	3	3	50		EMENDA Nº 05/2023 KINHO BRITO	
						DESPESAS CORRENTES	
						OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
						TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
						SEM FINS LUCRATIVOS	
					08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	500.000,00

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**PATRICIA GOMES NICASTRO**  
Superintendente da Saúde – IS – Autarquia Municipal

LEI Nº 3.142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024  
(Projeto de Lei nº 1.937/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ESPECÍFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 228.054,86 (duzentos e vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em favor da Saúde-IS - Autarquia Municipal, a fim de atender a despesa com Emenda Parlamentar Impositiva, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

## LEIS

ORGÃO: 18.00 SAÚDE		UNIDADE: 18.24 COORDENADORIA TÉCNICA							
FUNCCIONAL Função/ Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$		
10 10.301	1001 1001.2xxx	3	3	90	08	SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE EMENDA Nº 023/2023 TONHO PARAÍBA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	228.054,86		

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**PATRÍCIA GOMES NICASTRO**  
Superintendente da Saúde – IS – Autarquia Municipal

### LEI Nº 3.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 1.940/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICA.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, até o limite de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), em favor da Saúde-IS - Autarquia Municipal, a fim de atender as despesas com Emendas Parlamentares Impositivas, obedecidas as seguintes classificações orçamentárias:

ORGÃO: 18.00 SAÚDE		UNIDADE: 18.24 COORDENADORIA TÉCNICA							
FUNCCIONAL Função/ Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
10 10.301	1001 1001.2804	3	3	90	39	08	SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE EMENDA Nº 154/2023 FÁBIO SANTANA DESPESA CORRENTE OUTRAS DESPESAS CORRENTE APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	50.000,00	
	1001.1407	3	3	90	39	08	EMENDA Nº 169-2023 – FÁBIO SANTANA DESPESAS CORRENTE OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	20.000,00	

FUNCCIONAL Função/ Subfunção	PROGRAMÁTICA Programa/Ação	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
	1001.2806	3	3	90	39	08	EMENDA Nº 171-2023 – FÁBIO SANTANA DESPESAS CORRENTE OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	100.000,00	
	1001.2807	3	3	90	39	08	EMENDA Nº 171-2023 – FÁBIO SANTANA DESPESAS DE CAPITAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	6.000,00	

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no Decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**PATRÍCIA GOMES NICASTRO**  
Superintendente da Saúde – IS – Autarquia Municipal

### LEI Nº 3.147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 1.712/2024, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Fábio Alves Santana – Fábio Santana)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Itapecerica da Serra, a Semana Municipal da Juventude, a qual deverá compreender o dia 12 de agosto, reconhecidamente como Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515/2002.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I – promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude;
- II – divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III – difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV – conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V – propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis; e
- VI – fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes a Semana Municipal da Juventude.

**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá instituir o “Prêmio Municipal de Inovação em Políticas para a Juventude”.

**Parágrafo único.** A referida premiação poderá ser concedida aos gestores públicos em atuação no Município ou a entidades de direito público ou privado.

**Art. 5º** Durante a semana Municipal de Juventude poderão ser homenageados ao menos um jovem e uma jovem que tenham desenvolvido relevantes atuação nas seguintes áreas:

- I – esporte;
- II – cultura;
- III – projeto social;
- IV – música; e
- V – educação.

**Art. 6º** Sem prejuízo ao seu calendário oficial, a Câmara Municipal de Itapecerica da Serra poderá, na respectiva semana, instituir uma plenária, com a participação de lideranças de bairros e comunidades, para que demandas e propostas inerentes a Juventude da cidade sejam recebidas e debatidas pelos vereadores.

**Art. 7º** As despesas decorrente da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.899, de 21 de dezembro de 2008.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2024.

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**CHRISTINA TIEMI NAKANO**  
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

### LEI Nº 3.146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 1.917/2024, de autoria do Poder Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

## LEIS

### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 860.400.000,00 (oitocentos e sessenta milhões e quatrocentos mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 748.296.000,00 (setecentos e quarenta e oito milhões, duzentos e noventa e seis mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 112.104.000,00 (cento e doze milhões, cento e quatro mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	224.856.200,00	0,00	224.856.200,00
contribuicoes	20.350.000,00	0,00	20.350.000,00
receita patrimonial	8.301.500,00	920.000,00	9.221.500,00
transferencias correntes	492.552.000,00	4.167.000,00	496.719.000,00
outras receitas correntes	28.933.100,00	132.000,00	29.065.100,00
deducoes por renuncia	-3.641.300,00	0,00	-3.641.300,00
deducoes por restituicoes	-6.600,00	0,00	-6.600,00
deducoes por descontos concedidos	-10.800,00	0,00	-10.800,00
outras deducoes	-100,00	0,00	-100,00
deducoes p/o fundeb	-60.078.000,00	0,00	-60.078.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>711.256.000,00</b>	<b>5.219.000,00</b>	<b>716.475.000,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL			
transferencias de capital	37.040.000,00	35.000,00	37.075.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>37.040.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>37.075.000,00</b>
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>748.296.000,00</b>	<b>5.254.000,00</b>	<b>753.550.000,00</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
SAUDE - IS			
RECEITAS CORRENTES			
transferencias correntes	0,00	35.039.000,00	35.039.000,00
outras receitas correntes	0,00	211.000,00	211.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>35.250.000,00</b>	<b>35.250.000,00</b>
<b>Total SAUDE - IS</b>	<b>0,00</b>	<b>35.250.000,00</b>	<b>35.250.000,00</b>
INSTITUTO PREV.DO MUNIC.DE ITAPECERICA DA SERRA			
RECEITAS CORRENTES			
contribuicoes	0,00	26.343.000,00	26.343.000,00
outras receitas correntes	0,00	157.000,00	157.000,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	45.100.000,00	45.100.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>71.600.000,00</b>	<b>71.600.000,00</b>

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	224.856.200,00	0,00	224.856.200,00
contribuicoes	20.350.000,00	26.343.000,00	46.693.000,00
receita patrimonial	8.301.500,00	920.000,00	9.221.500,00
transferencias correntes	492.552.000,00	39.206.000,00	531.758.000,00
outras receitas correntes	28.933.100,00	500.000,00	29.433.100,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	45.100.000,00	45.100.000,00
deducoes por renuncia	-3.641.300,00	0,00	-3.641.300,00
deducoes por restituicoes	-6.600,00	0,00	-6.600,00
deducoes por descontos concedidos	-10.800,00	0,00	-10.800,00
outras deducoes	-100,00	0,00	-100,00
deducoes p/o fundeb	-60.078.000,00	0,00	-60.078.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>711.256.000,00</b>	<b>112.069.000,00</b>	<b>823.325.000,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL			
transferencias de capital	37.040.000,00	35.000,00	37.075.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>37.040.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>37.075.000,00</b>
<b>Total da Administracao Direta e Indireta</b>	<b>748.296.000,00</b>	<b>112.104.000,00</b>	<b>860.400.000,00</b>

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 860.400.000,00 (oitocentos e sessenta milhões e quatrocentos reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 646.887.370,00 (seiscentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e trezentos e setenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 213.512.630,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e doze mil e seiscentos e trinta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - por Categoria Econômica:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	548.013.618,33	23.351.988,00	571.365.606,33
DESPESAS DE CAPITAL	59.893.658,00	443.400,00	60.337.058,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	520.654,98	0,00	520.654,98
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>608.427.931,31</b>	<b>23.795.388,00</b>	<b>632.223.319,31</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	1.566.000,00	188.659.080,69	190.225.080,69
DESPESAS DE CAPITAL	673.000,00	8.161.600,00	8.834.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	29.117.000,00	0,00	29.117.000,00
<b>Total da Administracao Indireta</b>	<b>31.356.000,00</b>	<b>196.820.680,69</b>	<b>228.176.680,69</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	549.579.618,33	212.011.068,69	761.590.687,02
DESPESAS DE CAPITAL	60.566.658,00	8.605.000,00	69.171.658,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	29.637.654,98	0,00	29.637.654,98
<b>Total da Administracao Direta e Indireta</b>	<b>639.783.931,31</b>	<b>220.616.068,69</b>	<b>860.400.000,00</b>

### II – por Órgãos de Governo:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
CÂMARA MUNICIPAL	24.696.000,00	-	24.696.000,00
GABINETE DO PREFEITO	7.366.400,00	-	7.366.400,00
SECRET.MUN.DE GOVERNO, CIENCIA E TECNOLOGIA	4.319.390,00	-	4.319.390,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	8.858.158,33	-	8.858.158,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	12.596.900,00	-	12.596.900,00
SECRET.MUN.DESENV.SOCIAL E REL.TRABALHO	906.750,00	23.023.788,00	23.930.538,00
SECRET.MUNIC.DE PLANEJ.E MEIO AMBIENTE	7.044.900,00	-	7.044.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	38.832.600,00	-	38.832.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	34.475.300,00	-	34.475.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	244.365.008,00	771.600,00	245.136.608,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS	22.869.100,00	-	22.869.100,00
SECRETARIA MUNIC.DE ASSUNTOS JURIDICOS	38.252.000,00	-	38.252.000,00
SECRET.MUNIC.SEGURANCA,TRANSITO E TRANSP	49.246.220,00	-	49.246.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.683.600,00	-	2.683.600,00
SECRET.MUNIC.DE PROTECAO E DEFESA CIVIL	3.354.900,00	-	3.354.900,00
SECRETARIA MUN.HABITACAO E DESENV.URBANO	14.240.400,00	-	14.240.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	93.799.650,00	-	93.799.650,00
<b>Total da Administracao Direta</b>	<b>607.907.276,33</b>	<b>23.795.388,00</b>	<b>631.702.664,33</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
03- SAUDE - IS	2.135.000,00	154.441.680,69	156.576.680,69
05- INSTITUTO PREV.MUNIC.ITAPECERICA DA SERRA	104.000,00	42.379.000,00	42.483.000,00
<b>Total da Administracao Indireta</b>	<b>2.239.000,00</b>	<b>196.820.680,69</b>	<b>199.059.680,69</b>
<b>3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>			
Reserva de Contingencia	29.637.654,98	-	29.637.654,98
Reserva de Contingencia - RPPS	29.117.000,00	-	29.117.000,00
Reserva de Contingencia - Prefeitura	500.000,00	-	500.000,00
Reserva de Contingencia - Emendas Impositivas	20.654,98	-	20.654,98
<b>Total do Município</b>	<b>639.783.931,31</b>	<b>220.616.068,69</b>	<b>860.400.000,00</b>

### III – por Funções:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	24.696.000,00	-	24.696.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	12.845.000,00	-	12.845.000,00
04 - ADMINISTRACAO	67.007.790,00	-	67.007.790,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	49.484.120,00	-	49.484.120,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	-	23.023.788,00	23.023.788,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	-	42.379.000,00	42.379.000,00
10 - SAUDE	-	155.213.280,69	155.213.280,69
11 - TRABALHO	4.169.750,00	-	4.169.750,00
12 - EDUCACAO	243.196.008,00	-	243.196.008,00
13 - CULTURA	8.792.958,33	-	8.792.958,33
15 - URBANISMO	44.485.850,00	-	44.485.850,00
16 - HABITACAO	14.240.400,00	-	14.240.400,00
17 - SANEAMENTO	55.383.400,00	-	55.383.400,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	6.837.100,00	-	6.837.100,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	2.618.400,00	-	2.618.400,00
26 - TRANSPORTE	18.686.500,00	-	18.686.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	12.441.100,00	-	12.441.100,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	45.261.900,00	-	45.261.900,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	29.637.654,98	-	29.637.654,98
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	29.117.000,00	-	29.117.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA Prefeitura	500.000,00	-	500.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA Emendas Impositivas	20.654,98	-	20.654,98
<b>Total do Município</b>	<b>668.900.931,31</b>	<b>220.616.068,69</b>	<b>860.400.000,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025.

## LEIS

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício; e

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do Programa de Previdência Municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 8º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 9º** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Art. 10.** As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 11.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de

Itapeverica da Serra, 17 de dezembro de 2024.

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**RENATO NUNES DE CARVALHO**  
Secretário Interino  
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXOS - LOA 2025

- Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas;
- Orçamento da Receita – Fonte;
- Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;
- Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Fonte;
- Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa;
- Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas;
- Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
- Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;
- Consolidado por Programa de Trabalho;
- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades;
- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- Despesa dos Órgãos Segundo Natureza da Despesa - Valor Orçado;
- Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD; e
- Prioridades e Metas – Detalhado.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 82/2024, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 1º DE ABRIL DE 2024, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 5 DE ABRIL DE 2024 – REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E CRIA REGRAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO A SAÚDE-IS - AUTARQUIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 80, de 1º de abril de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 5 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ A r t . 4 º  
.....  
.....  
.....

III - a formação acadêmica exigível, complexidade das funções e responsabilidades do cargo e do emprego público, definidos quando da sua criação ou revisão posterior.

Parágrafo único. Aplica-se, ainda, o histórico do vencimento de cada cargo e emprego público, definidos nas legislações anteriores.” (NR)

“Art. 5º Para implantação dos grupos de cargos e empregos públicos, de que trata esta Lei Complementar, ficam instituídos, no Quadro de Pessoal da Saúde-IS – Autarquia Municipal, os grupos para atendimento aos serviços:

- I - de Apoio Administrativo;
- II - de Apoio Jurídico;
- III - de Apoio Operacional;
- IV - de Atendimento ao Transporte;
- V - de Atendimento Técnico; e
- VI - de Atendimento Superior.” (NR)

“Art. 6º .....  
.....

II - “o nível “IV”, com carga horária de quarenta horas semanais, para o qual é exigido nível técnico de escolaridade, tendo como vencimento base o valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-A (QRSA), é formado pelo cargo de Técnico em Segurança do Trabalho;

III - o Nível “VI” cuja carga horária é de quarenta horas semanais, para os quais é exigido nível médio de escolaridade, tem como vencimento base os valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QRSA), é formado pelo cargo de Comprador;

IV - o Nível “VI” cuja carga horária é de quarenta horas semanais, para os quais é exigido nível médio com formação técnica, tem como vencimento base os valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QRSA), é formado pelo cargo de Técnico em Contabilidade; e

V - o Nível “VII” cuja carga horária é de quarenta horas semanais, para os quais é exigido nível superior de escolaridade, tem como vencimento base os valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QRSA), é formado pelo cargo de Arquiteto e Urbanista.  
.....”

(NR)

“ A r t . 8 º  
.....  
.....

Parágrafo único. O Procurador Autárquico, identificado pelo Nível “I”, com carga horária de trinta horas semanais, para o qual é exigido nível superior de escolaridade e registro no órgão de classe, tem como vencimento base o valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-B (QRSB-I).” (NR)

### “CAPÍTULO II DO QUADRO DE VENCIMENTOS

#### Seção II Dos Grupos de Cargos ou Empregos Públicos

#### Subseção V Do Grupo de Atendimento Técnico

Art. 14.  
.....  
.....

Art. 14-A. Os servidores que compõe o grupo de serviços de Atendimento Técnico atuarão nos diversos órgãos que compõe a estrutura orgânica da Saúde-IS – Autarquia Municipal de forma isolada ou em colaboração com servidores de outros grupos ou terceirizados, executando suas atividades finalísticas diretamente ou em apoio ao atendimento superior, buscando atingir os objetivos e metas propostos nas peças de planejamento correlacionada a saúde pública, conforme normativas de observância obrigatória pelo sistema de atendimento do Sistema Único de Saúde.

#### Subseção VI Do Grupo de Atendimento Superior

## LEIS

Art. 14-B. O Grupo de Atendimento Superior, que tem por função o planejamento e execução das atividades típicas da saúde pública de competência do Município, executadas por meio da Saúde-IS – Autarquia Municipal, de natureza operacional, visa cumprir com as metas traçadas nos planos estratégicos, observando os objetivos do Sistema Único de Saúde, no âmbito de atuação local.

§ 2º

I - o Grupo de Atendimento Superior representado pelo Nível "I", cuja carga horária é variável com no máximo duzentas e vinte horas mensais, é formado pelos cargos e empregos públicos de Enfermeiro e Enfermeiro Obstetra;

II - o Grupo de Atendimento Superior representado pelo Nível "II", cuja carga horária é variável com no máximo duzentas e vinte horas mensais, é formado pelos cargos e empregos públicos de Buco Maxilo Facial, Cirurgião Dentista e Periodontista;

III - o Grupo de Atendimento Superior representado pelo Nível "III", cuja carga horária é variável com no máximo duzentas e vinte horas mensais, é formado pelos seguintes cargos e empregos públicos:

(NR)

Art. 14-C. Os servidores que compõe o Grupo de Atendimento Superior atuarão nos órgãos que compõe a estrutura orgânica da Saúde-IS – Autarquia Municipal, de forma isolada ou em colaboração com servidores de outros grupos, da Administração Direta ou terceirizados, executando atividades voltadas para o desenvolvimento das políticas públicas que tem por objetivo garantir o bem estar físico, mental e social dos cidadãos, apoiando na elaboração do planejamento estratégico da respectiva área e atuando diretamente na oferta de serviços ao usuário." (NR)

### "CAPÍTULO III DA VALORIZAÇÃO FUNCIONAL

#### Seção I Do Adicional de Valorização do Servidor Público Efetivo

Art. 14-D. Fica criado o adicional de valorização do servidor público municipal da Saúde-IS – Autarquia Municipal, que tem como base na apuração de assiduidade e/ou evolução acadêmica.

(NR)

Art. 17

§ 1º Será considerado assíduo, para fins de pontuação, o servidor que não tiver mais que seis faltas injustificadas durante o ano, sendo concedidas as seguintes pontuações conforme número de ausências:

§ 2º

d) dois pontos por certificado de cursos de capacitação e qualificação, na área de atuação, promovidos pela Prefeitura Municipal e pela Saúde-IS – Autarquia Municipal, com duração mínima de oito horas;

f) um ponto por Certificado de cursos de capacitação e qualificação, em quaisquer áreas, promovidos pela Prefeitura Municipal e pela Saúde-IS – Autarquia Municipal, com duração inferior a oito horas.

§ 3º Os pontos referentes a soma dos critérios de assiduidade, previsto no § 1º, não poderão ser acumulados para utilização no próximo período aquisitivo, enquanto que aqueles correspondentes a evolução acadêmica, previsto no § 2º, que não forem aproveitados, poderão ser utilizados no próximo período aquisitivo, vedada a utilização do mesmo certificado para interstícios diferentes.

§ 5º No caso de aperfeiçoamento acadêmico previsto no inciso II deste artigo, se o mesmo não houver conexão com a sua área de atuação o valor da pontuação será considerado pela metade.

§ 6º No caso de aprovação em Concurso Público em outro cargo do próprio quadro de pessoal da Saúde-IS – Autarquia Municipal, poderá o servidor aproveitar a pontuação adquirida e utilizar a assiduidade referente ao período aquisitivo no cargo anterior."

(NR)

"Art. 21. Os servidores públicos que compõem o quadro de pessoal da Saúde-IS – Autarquia Municipal terão o enquadramento inicial, para recebimento do Adicional de Valorização do Servidor Público, com base nos seguintes percentuais, que incidirão sobre o valor de referência do cargo que ocupa, conforme previsto nos Anexos I e II da presente Lei Complementar:

§ 2º O enquadramento previsto neste artigo será aplicado uma única vez, sem a necessidade de avaliação dos critérios de assiduidade e evolução acadêmica, exceto para os casos em que o servidor completar o período quinquenal superior até o dia 31 de dezembro de 2024, quando passará para o enquadramento maior.

(NR)

"Art. 28. Fica criado o adicional de piso salarial nacional aplicáveis aos cargos e empregos públicos de que trata esta Lei Complementar, que corresponderá a diferença entre o vencimento base do cargo e emprego público e o piso salarial nacional.

(NR)

"Art. 30-A. As disposições contidas nesta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos que ocupam cargos de natureza permanente, ainda que o acesso tenha ocorrido sem o concurso público, desde que o acesso não tenha ocorrido de forma irregular." (NR)

Art. 2º Os Anexos II-A.1 e II-A.2 do Anexo II-A do Anexo II da Lei Complementar nº 80, de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### "ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO

##### ANEXO II-A – GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO ANEXO II-A.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	Regime Jurídico	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade
Auxiliar Administrativo	Estatutário	QRSA-I	Médio	40	112
Assistente Administrativo	Estatutário	QRSA-II	Médio	40	25
Almoxarife	Estatutário	QRSA-III	Médio	40	4
Técnico em Segurança do Trabalho	Estatutário	QRSA-IV	Médio/Técnico	40	2
Técnico em Contabilidade	Estatutário	QRSA-VI	Médio/Técnico	40	2
Comprador	Estatutário	QRSA-VI	Médio	40	2
Arquiteto e Urbanista	Estatutário	QRSA-VII	Superior	30	1

##### ANEXO II-A.2. QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICO – EM EXTINÇÃO

Denominação	Regime Jurídico	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Quantidade
Auxiliar Administrativo	CLT	QRSA-I	Médio	40	12
Assistente Administrativo	CLT	QRSA-II	Médio	40	1

(NR)

Art. 3º Os Anexos II-F.1.1.A e II-F.1.1.B do Anexo II-F do Anexo II da Lei Complementar nº 80, de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### "ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO

##### ANEXO II-F – GRUPO DE ATENDIMENTO SUPERIOR ANEXO II-F.1.1.A – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – CARGA HORÁRIA VARIÁVEL

Denominação	Regime Jurídico	Referência	Escolaridade	Carga Horária Mensal	Quantidade
Enfermeiro	Estatutário	QRSF.H-I	Superior	até 220	60
Enfermeiro Obstetra	Estatutário	QRSF.H-I	Superior	até 220	8
Buco Maxilo Facial	Estatutário	QRSF.H-II	Superior	até 220	2
Cirurgião Dentista	Estatutário	QRSF.H-II	Superior	até 220	17
Periodontista	Estatutário	QRSF.H-II	Superior	até 220	2
Médico de Saúde Da Família	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	15
Médico do Trabalho	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	1
Médico-Anestesista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	10
Médico-Cardiologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	3
Médico-Clinico Geral	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	20
Médico*	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	6
Médico-Dermatologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	5
Médico-Endocrinologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	3
Médico-Gastroenterologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Generalista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	1
Médico-Geriatria	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	1
Médico-Ginecologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	15
Médico-Infectologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Mastologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Neonatalogista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	10
Médico-Neurologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	5
Médico-Oftalmologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	5
Médico-Ortopedista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	10
Médico-Otorrinolaringologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	5
Médico-Pediatra	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	20
Médico-Pneumologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Proctologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Psiquiatra	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	6
Médico-Reumatologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Socorrista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	20
Médico-Ultrassonografista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	3
Médico-Urologista	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Vascular	Estatutário	QRSF.H-III	Superior	até 220	2

## LEIS

\* Extinção na vacância

### ANEXO II-F.1.1.B – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – CARGA HORÁRIA VARIÁVEL – EM EXTINÇÃO

Denominação	Regime Jurídico	Referência	Escolaridade	Carga Horária Mensal	Quantidade
Enfermeiro	CLT	QRSF.H-I	Superior	até 220	5
Cirurgião Dentista	CLT	QRSF.H-II	Superior	até 220	1
Médico	CLT	QRSF.H-III	Superior	até 220	1
Médico-Clinico Geral	CLT	QRSF.H-III	Superior	até 220	3
Médico-Ginecologista	CLT	QRSF.H-III	Superior	até 220	1
Médico-Pediatra	CLT	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Psiquiatra	CLT	QRSF.H-III	Superior	até 220	2
Médico-Socorrista	CLT	QRSF.H-III	Superior	até 220	3
Médico-Vascular	CLT	QRSF.H-III	Superior	até 220	1

(NR)

**Art. 4º** O Anexo III-F do Anexo III da Lei Complementar nº 80, de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

ANEXO III-F – GRUPO DE ATENDIMENTO SUPERIOR

MÉDICO REUMATOLOGISTA

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

(NR)

**Art. 5º** A carga horária constante nos requisitos para os cargos de Buco Maxilar Facial, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra, Médico, Médico de Saúde da Família, Médico do Trabalho, Médico Anestesiologista, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico Gastroenterologista, Médico Generalista, Médico Geriatra, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Mastologista, Médico Neonatologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Pneumologista, Médico Proctologista, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Socorrista, Médico Ultrassonografista, Médico Urologista, Médico Vascular e Periodontista, do Anexo III-F do Anexo III da Lei Complementar nº 80, de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

ANEXO III-F – GRUPO DE ATENDIMENTO SUPERIOR

Requisitos

Jornada de Trabalho: até 220 horas mensais em jornada variável;

(NR)

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2024

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**PATRICIA GOMES NICASTRO**  
Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal

## PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA Estado de São Paulo



**RESOLUÇÃO Nº 155, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**  
(Projeto de Resolução nº 22/2024 de Autoria da Mesa Diretora 2023/2024)

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Ronaldo de Jesus Pires, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Revoga a Resolução nº 142 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 142 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 09 dezembro de 2024.

**Ronaldo de Jesus Pires**  
Presidente  
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 478 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(Projeto de Decreto Legislativo Nº 552/2024 de Autoria do Vereador Allan Dias)

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Ronaldo de Jesus Pires, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Concede a distinção honorífica servidor público padrão à ilustríssima Sra. Maria da Conceição Camargo Cintra.

Art.1º Fica concedido a Distinção Honorífica “Servidor Público Padrão” a Ilustríssima Sra. Maria da Conceição Camargo Cintra, em reconhecimento aos serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra, na qualidade de servidor municipal.

Art.2º A medalha será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art.4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2024.

**RONALDO DE JESUS PIRES**  
Presidente  
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada e Afixada no Quadro de Editais desta Casa de Leis e publicada no Diário Oficial do Município.



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA Estado de São Paulo



**RESOLUÇÃO Nº 156, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**  
(Projeto de Resolução nº 23/2024 de Autoria da Mesa Diretora 2023/2024)

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Ronaldo de Jesus Pires, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Altera a redação da alínea “a” do inciso I do Art. 23 da Resolução nº 105, de 05 de maio de 2010.

Art. 1º Altera a redação da Alínea “a” do Inciso I do Art. 23 da Resolução nº 105, de 05 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...):

I - (...);

“a) fixação da remuneração do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais.” (N.R)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itapecerica da Serra, 27 de novembro de 2024.

**Ronaldo de Jesus Pires**  
Presidente  
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

## NOTIFICAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Departamento de Regularização Fundiária

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS**

À **Duartina Administração e Participações Ltda.**, em lugar de Loteamento Lagoa da Prata

À Senhora **Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida**

Ao Senhor **Antônio Joaquim Insuelas**, em lugar de Ernesto Xavier Gomes

Ao Senhor **Hélio Carvalho Ramos** e S/M **Therezinha Martins Ramos**, em lugar de Mozart Domingues

Ao Senhor **Jefferson Antônio Domingues da Silva**, em lugar de Loteamento Lagoa da Prata

Aos Senhores **Cleberton Afonso Bernardes** e S/M **Thalita Busnelo de Andrade Bernardes**, em lugar de Loteamento Lagoa da Prata

Aos Senhores **Elói Lazarin** e S/M **Graciela Aparecida Pereira dos Santos Lazarin**, em lugar de Loteamento Lagoa da Prata

Aos Senhores **João José Garcia** e S/M **Edna Aparecida Ferreira Garcia**, em lugar de Loteamento Lagoa da Prata

Aos Senhores **Marco Antônio Marcondes de Abreu** e S/M **Sandra Viccri Albertin Marcondes de Abreu**, em lugar de Loteamento Lagoa da Prata

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ/MF sob o nº 46.523.130/0001-00, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso – Itapecerica da Serra/SP, representada pelo Exmo. Dr. Prefeito Francisco Tadao Nakano, torna público este Edital de Convocação para Regularização Fundiária, endereçado a todos os **proprietários, confinantes e terceiros interessados** da matrícula n.º 114.291 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra. O presente Edital representa proposta de regularização fundiária face às questões urbanísticas e ambientais do local estarem consolidados, diante da existência de infraestrutura básica no núcleo urbano, em atendimento aos art. 31 da Lei nº 13.465/2017 e art. 24 do Decreto nº 9.310/2018, alterado pelo Decreto n.º 9.597/2018.

Ficam V. Sas. NOTIFICADOS, na qualidade de proprietários, confinantes e terceiros interessados da área objeto do presente processo de regularização fundiária supracitada, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra/SP CEP 06850-040 – Telefone 4668-9200/9186/9097.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Departamento de Regularização Fundiária

publicação do presente edital, venham manifestar sua concordância sobre o procedimento de REURB promovido por esta Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Informo que, nos termos do § 6º do artigo 31 da Lei nº 13.465/2018 e do §6º do artigo 24 do Decreto nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Havendo discordância, a manifestação deverá ser feita em nome do Município de Itapecerica da Serra e entregue no endereço da notificante como **contranotificação**.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPECERICA DA SERRA - SP  
VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI  
OFICIAL

335013 27 de junho de 2024 14:36:45 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CNM: 120741.2.0114291-64  
**REGISTRO DE IMOVEIS**  
ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Itou da Serra: 26 de Janeiro de 2009

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL  
matrícula 114.291  
folha 01

**IMÓVEL:** Um terreno situado na Estrada Matsushiro Seino, no Bairro do Embu-Mirim, em zona urbana do distrito, município e Comarca de Itapecerica da Serra; localizado a margem esquerda da Estrada Matsushiro Seino, num ponto distante cerca de 176,25ms da confluência desta com a Estrada João Rodrigues de Moraes, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa num ponto cravado à margem da Estrada Matsushiro Seino, deste ponto segue pela cerca e margeando a estrada na distância de 33,75ms até as divisas das terras pertencentes ao loteamento Lagoa da Prata; deste ponto segue a esquerda confrontando com este loteamento numa distância de 208,00ms até encontrar as divisas de Ernesto Xavier Gomes, deste ponto, segue à esquerda por uma cerca de arame numa distância de 166,50ms até a divisa de Mozart Domingues; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 56,00ms dividindo com o mesmo Mozart Domingues até um ponto; daí deflete à esquerda e segue com uma distância de 46,48ms confrontando com área remanescente de propriedade de Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida até outro ponto; daí deflete finalmente à direita e segue por uma distância de 224,61ms confrontando ainda com área remanescente de propriedade de Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida, até o ponto de partida desta descrição, encerrando uma área de 24.389,39ms.2.-CADASTRO nº.23452-62-87-0001-00-000-01 (em maior área)

**PROPRIETÁRIA:** MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileira, separada, RG.9.162.197-sp, CPF.205.036.188-29, domiciliada na Estrada Mario Japonês, nº.67, Bairro da Lagoa, em Itapecerica da Serra.

**REGISTROS ANTERIORES:** Registros nºs.01/112.630 e 02/112.630 ambos deste Registro de Imóveis, feitos em 22 de abril de 2008 e 27 de novembro de 2008, respectivamente.

JOSE CARLOS ADRIANO  
escrevente

( VIDE VERSO )

Observações:  
a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição do Município de Itapecerica da Serra.  
b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integram a circunscrição deste registro de imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

Av. Eduardo Roberto Daher, 648 - Centro - Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06850-100 - Tel.: (11) 4666-7490  
e-mail: registrodaserra@gmail.com  
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

335013 27 de junho de 2024 14:36:45 2

CNM: 120741.2.0114291-64

matrícula 114.291  
folha 01  
verso

AV.01/119.291 em 15 de fevereiro de 2011 -  
Conforme ofício expedido pelo 3º Ofício Judicial local, em 04 de fevereiro de 2011, extraído dos autos da ação civil pública ( processo nº 268.01.2010.011691-0) - controle nº 1639/10-rt, requerida pelo MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA contra MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA, verifica-se que por decisão proferida pelo MM Juiz de Direito do referido Ofício, Dr. Gabriel Pires de Campos Sormani, em 02 de fevereiro de 2011, foi BLOQUEADA esta matrícula nº 114.291. Eu, Diomar da Cruz Santana, escrevente averbeí. Guia 32/2011 - Protocolo nº 253.568 em 14 de fevereiro de 2011 -

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 2 página(s) foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 114291, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição. Protocolo: 335013 Guia: 121/2024.	Emolumentos ..... 42,22 Estado ..... 0,00 Sec. Fazenda ..... 0,00 Registro Civil ..... 0,00 Trib. Justiça ..... 0,00 Ministério Público ..... 0,00 Imposto Municipal ..... 0,00 TOTAL ..... 42,22
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	Virio Oliveira escrevente

ITAPECERICA DA SERRA, 27 de junho de 2024

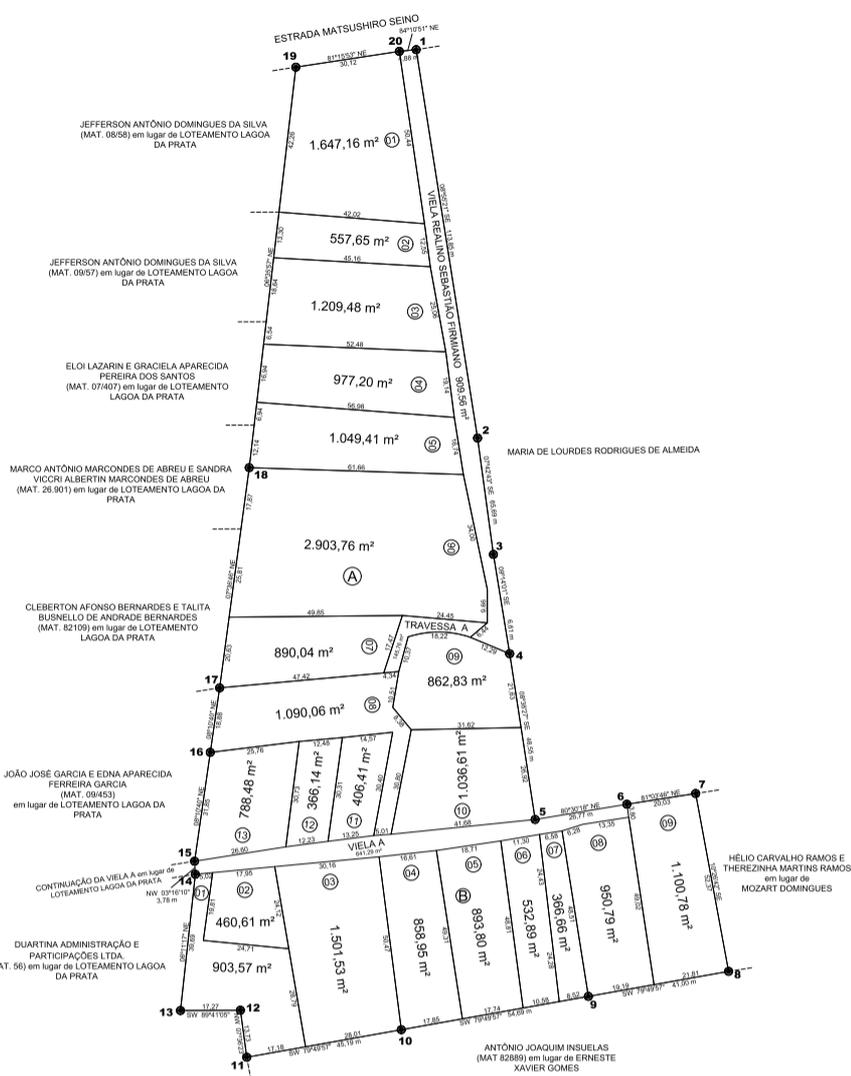
Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra - SP  
Observação:  
Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, o distrito Jardim Jacira - o município Embu-Guaçu e distrito Cipo Guçu; o município São Lourenço da Serra e o município Juquitiba e distrito dos Barnabés, desde 27 de dezembro de 1964 e integram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.

SELO DIGITAL  
1207413F30E000032233324Z

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do Número do selo digital em: <https://selodigital.tsp.jus.br>.

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

## NOTIFICAÇÃO



## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA VIELA ÂNGELO TAVARES

A Secretaria de Assuntos Jurídicos, através do Departamento de Regularização e em atendimento a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, que contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuindo a corrupção e elevando a participação social torna público que expediu a **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº 17/2023 de 14 de julho de 2023**, prevista na [Lei Federal 13.465/2017](#), o registro do parcelamento de solo denominado **VIELA ÂNGELO TAVARES – Matrícula nº 129.739 – R 01/129.793 de 09 de outubro de 2023 com 21 lotes**, para o qual foram expedidos os seguintes títulos, de acordo com a relação abaixo:

LOTE	BENEFICIÁRIO	CPF
1	Marcos Aparecido dos Santos	139.749.23845
	Viviane do Carmo Santos	264.396.05801
2	Glaysen Ferreira de Lima	056.886.93460
	Eduarda Pereira da Silva Lima	371.046.11894
3	Fábio Nolasco Alves Sampaio	227.099.22886
	Andréia Alves Nolasco Sampaio	001.186.54586
4	Valdelice Nolasco de Abreu	336.718.76824
5	Fábio Nolasco de Abreu	291.583.21888
6	Fabiana de Sousa de Abreu	002.431.49514
	Carlos Nolasco de Abreu	274.269.59821
8	Solange Maria Ferreira	250.651.99809
9	Josefina Aparecida Nunes Costa	286.149.06838
10	Oradi Luiz Andretta	390.453.74072
11	José Esperidião da Silva Filho	802.946.00400
12	Benedito de Moraes Tavares	030.659.50871
14	Hermenegilda Ferreira	553.817.31604
15	Ana Fernandes Borges	944.704.72387
	Roberto Borges da Silva	505.752.10630
18	Christina Zambaldi Borges	355.988.93835
	André Luis Borges	256.831.50833
19	Geralda Albuquerque Rocha Olímpio	184.618.50840
	Mário Vanio da Rocha Olímpio	093.782.73807
21	Márcio Antônio dos Santos	139.749.26860

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JACIRA II – RUA ANTÔNIO BALDUSCO

A Secretaria de Assuntos Jurídicos, através do Departamento de Regularização e em atendimento a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, que contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuindo a corrupção e elevando a participação social torna público que expediu a **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº 21/2022 de 12 de dezembro de 2022**, prevista na [Lei Federal 13.465/2017](#), o registro do núcleo denominado **JACIRA II – RUA ANTÔNIO BALDUSCO – Matrícula nº 129.734 – R 01/129.734 de 29 de setembro de 2023 – “QUADRA A” e, Matrícula nº 129.735 – R 01/129.735 de 29 de setembro de 2023 – “QUADRA B”, com 54 lotes para os quais foram expedidos os seguintes títulos, de acordo com a relação abaixo:**

QUADR A	LOT E	BENEFICIÁRIO	CPF
A	1	Maria Flavia Martins Pereira Espinosa	030.419.06880
		German Eduardo Espinosa Sepulveda	076.862.95869
A	2	Maria Ana Paula da Silva Garcia	147.798.60814
		Francisco Alexandre da Silva Garcia	113.012.16828
A	4	Maria de Fátima Lima de Santana	033.237.16882
		Gilson Bispo de Santana	112.533.73882
A	6	Domingas Vieira Moreira	153.697.18806
		Paula Pereira Santos	387.286.97871
A	8	Maria de Fátima dos Santos Coutinho	064.053.64844
		José Guerra Coutinho	398.211.70463
A	9	Debora Reis Garcia	280.218.96882
		Camilla Pereira dos Santos	395.051.47880
A	11	Giovana Pereira Mori	271.447.48882
		Ariadne André Pereira Mori	245.791.34883
A	12	Marivaldo José da Silva Melo	939.906.85872
		Eronita Cândida de Almeida Melo	074.187.34867
A	13	Judith Martins Moraes	077.279.00869
		Sergio Satiro dos Santos	285.343.49827
A	14	Renato Satiro dos Santos	267.421.61825
		Alessandra Satiro dos Santos	285.075.58852
A	16	José Nilton dos Santos	125.045.64449
		Luana Queli Oliveira Fernandes	352.446.52850
A	20	Lucia de Fatima Peixoto	087.777.11880
		Leonita Santana Santos da Silva	898.736.37884
A	21	Ercy Cândido da Silva	877.967.67820
		Veronica Souza Santos Machado	183.013.69841
A	22	Nermi Candido Machado	103.377.91724
		Vicencia Fernandes dos Santos Tavares	542.346.89904
A	24	Manoel Ramos Tavares	916.212.91804
		Eva Gomes Dias da Silva	164.113.01808
A	25	Adeildo Arcanjo da Silva	013.946.39848

QUADR A	LOT E	BENEFICIÁRIO	CPF
B	5	Geraldo Martins de Barros	036.346.90879
		Nazaré Madalena de Abreu Barros	291.689.87862
B	6	Ed Robson dos Santos	147.794.74850
		Maria Vargas Ferraz	349.660.56500
B	9	Ana martins de Sousa	273.554.63810
		Analia Alexandre Mendonça	248.444.19888
B	11	Maria de Lourdes Sousa dos Santos	297.272.06875
		Maria Claudia Sousa dos Santos	136.223.38880
B	13	Daniela Sousa dos Santos	219.132.63827
		Liberalina Ramos Luiz Ferreira	127.376.98804
B	14	José Geraldo Alves Ferreira	010.432.72860
		Maria do Carmo Costa	111.475.17827
B	16	Sileide Paulista de Oliveira	262.920.13847
		Arnaldo Ludovico dos santos	177.394.99854
B	17	Dilza Maria Pereira	092.610.18880
		Sued Macedo Rodrigues	552.024.97504
B	18	Maura de Jesus	092.420.62847
		Arlinda Maria da Silva Duarte	045.504.99800
B	20	Ronaldo Afonso da Silva	060.054.09875
		Helena Madureira Rodrigues	114.493.00812
B	21	Antônio de Oliveira Rodrigues	003.727.08854
		Nara Lêda de Mendonça	188.527.38860
B	24	Lay Evelyn Silva de Oliveira	512.795.72809
		Layna Silva de Oliveira	388.891.59880
B	25	Jandi Pereira da Silva Santos	049.806.47863
		Manoel Edilson Santos	035.610.76807
B	26	Damião Araújo Lima	395.983.22841
		Edmar Madureira Rodrigues	127.370.13801
B	28	Marcia Silva de Jesus Lima	946.547.78800
		Victor Carneiro de Lima	278.873.60889
B	29	Ivone Pereira da Silva Rocha	072.171.44809
		Valdir Agenor da Rocha	051.077.18825

DR.FRANCISCO TADAO NAKANO  
PREFEITO

DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA BALBINA I / TALLONE

A Secretaria de Assuntos Jurídicos, através do Departamento de Regularização e em atendimento a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, que contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuindo a corrupção e elevando a participação social torna público que expediu a **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº 09/2024 de INTERESSE SOCIAL** de 05 de abril de 2024, prevista na **Lei Federal 13.465/2017**, o registro do parcelamento de solo (loteamento) núcleo denominado **BALBINA I / TALLONE – Matrícula nº 130.558 – R 01/130.558** de 08 de agosto de 2024 com 104 lotes, para o qual foram expedidos os seguintes títulos, de acordo com a relação abaixo:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	CPF
A	13	CLEMENCIA FRACNSICA DOS SANTOS	010.511.018 -32
		JOSÉ DOS SANTOS	012.916.268 -08
A	15	MARIA DAS GRAÇAS DE MELO	146.889.788 -80
A	16	ROSINETE BARBOSA DE SOUSA SILVA	794.293.604 -00
A	17	MARIA CICERA SILVA DOS SANTOS	794.313.134 -72
		JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	428.310.674 -72
A	26	VALDIR DE OLIVEIRA ARAUJO	217.915.308 -26
A	31	NEUZA LIMA DE SOUZA	404.587.335 -04
A	41	MARIA SELMA LOPES DE FARIAS	178.111.078 -64
A	45	IVONE PINHEIRO SANTANA	104.503.938 -10
B	7	ALTEMIRO RODRIGUES SOARES	204.702.581 -87
B	10	MARIA DE JESUS FERREIRA CARVALHO DE OLIVEIRA	248.735.958 -78
		CELSO EDMAR DE OLIVEIRA	066.880.978 -77
B	13	MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS	326.508.253 -91
		MOSEIS SEVERINO DOS SANTOS	831.100.114 -68
B	14	VERONICE FERREIRA SANTOS	622.503.965 -15
B	16	VALDINEIA DE SENA VIEIRA	336.047.858 -47
		ELIAS SEVERINO DOS SANTOS	249.897.318 -40
B	17	MARIAZÉLIA FERREIRA DE ALMEIDA	147.859.538 -88
		DIMAS JOSÉ DOS SANTOS	749.021.564 -15
B	19	LUZIA BRITO DE JESUS DIAS	039.492.108 -90
B	25	DÉBORA DE AMAZONAS OLIVEIRA	361.044.568 -80
		ANTONIO SAMPAIO OLIVEIRA	281.279.598 -04
B	30	FABIANA ALVES PORTUGAL FRANCO	315.526.578 -76
		ANTONIO GONÇALVESFRNAOC PORTUGAL	173.068.818 -76
C	1	FRANCISCA GONZAGA DE SOUSA	114.484.008 -21
C	3	JANE CATIA DOS SANTOS SOUZA	605.013.085 -04
		MARCELO FONSECA DE SOUZA	455.022.425 -87
C	4	UDAILSON ALVES MARTINS	915.593.245 -20
C	13	SILVANA PATRICIA DA SILVA BOTELHO	125.253.238 -58
		JOSÉ DE NAZARÉ DA SILVA BOTELHO	184.157.502 -00
D	1	ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA MIRANDA	307.995.378 -96
		TOMAS HENRIQUE DE SOUZA MIRANDA	225.498.168 -46

DR.FRANCISCO TADAO NAKANO  
PREFEITO

DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024

EDITAL Nº 002/2024

PARCERIA PÚBLICA PRIVADA – PPP

“RECURSO HIERÁRQUICO CONTRA A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO”

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ABERTURA E JULGAMENTO, nomeada pela Portaria nº 799/2024, no uso de suas atribuições; FAZ SABER, que conforme parecer jurídico anexo, NÃO RECONHECE o Recurso Hierárquico interposto pelo Consórcio Brilha Itapecerica, em face da decisão de Homologação e Adjudicação em favor do Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra, no processo Concorrência Pública Presencial nº 002/2024 noticiada pelo Edital nº 002/2024, para a Contratação de Parceria Público-Privada, por meio de concessão administrativa, dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Itapecerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficiência, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Itapecerica da Serra, 19 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS  
Presidente da Comissão

## LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

RATIFICO, a Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Contratação da empresa **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, CNPJ: 60.509.015/0001-01**, para a Contratação de Pacote de assinatura anual para produtos Técnicos de Tabelas de Preços e Catálogos Assinatura de Tabelas de Custos, com valor total de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Itapecerica da Serra, 20 de Dezembro de 2024.  
DR. FRANCISCO TADAO NAKANO - PREFEITO

## PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2024

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preços de **para contratação de empresa(as) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal e fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou genuínos, distribuídos nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.** O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Cadastro de Propostas iniciais até:	15/01/2025 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	15/01/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Registro de Preços	Sim
Modo de Disputa:	Aberto
Participação exclusiva ME e EPP	Não
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	<a href="https://www.novobmnet.com.br">https:// www.novobmnet.com.br</a>

Itapecerica da Serra, 20 de dezembro de 2024.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA  
Pregoeira

**PAT**  
OFERECE ORIENTAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA

De SEG a SEX • Das 8h às 16h